

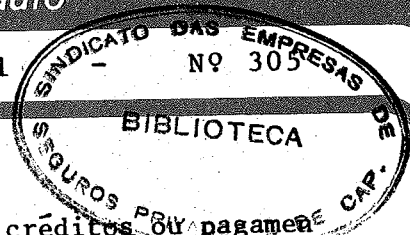
BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIII

São Paulo, 15 de janeiro de 1981



- * Todo o estabelecimento de pessoa jurídica que efetuar créditos ou pagamentos de rendimentos a terceiros com retenção do imposto de renda na fonte deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF, de acordo com as normas fixadas pelo Secretário da Receita Federal através da Instrução Normativa nº. 140, de 30 de dezembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 05.01.81.
- * Em pleito realizado dia 18 de dezembro de 1980, foi eleita a nova Diretoria do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais para o triênio 1981/1983. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo foi reconduzido à presidência da entidade.
- * Sob a Presidência de Caio Cardoso de Almeida tomou posse dia 12 último a nova Diretoria da Associação das Companhias de Seguros, em solenidade presidida pelo Ministro do Trabalho, Murillo Macedo. A cerimônia, realizada no Salão Bandeirantes do Hilton Hotel de São Paulo, contou com a presença do Secretário Geral do Ministério da Fazenda, Dr. Eduardo Pereira de Carvalho representando o Ministro Ernane Galvêas, do atual Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, Dr. Guilherme Afif Domingos, de membros do Conselho Nacional de Seguros Privados, do Presidente do IRB, Dr. Ernesto Albrecht, do Superintendente da Susep, Dr. Francisco de Assis Figueira, do Presidente da Fenaseg, Dr. Clínio Silva, do Presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, senhor Walmiro Ney Cova Martins, de autoridades, empresários e dirigentes sindicais do setor, além de representantes de entidades de vários setores econômicos.
- * Até o dia 30 deste mês as empresas de seguros e de capitalização deste Estado deverão recolher a favor deste Sindicato a Contribuição Sindical relativa ao exercício de 1981, na forma orientada pela Circular SSP-PRESI-026/80, de 03.12.80. Solicitamos às empresas que, após essa providência, enviem a este órgão de classe o comprovante do pagamento da sua Contribuição Sindical - GRCS do referido exercício.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

SEGECAP - Circular - SSP - PRESI - 002/81

2 e 3

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resolução nºs 11/80 e 12/80

4 e 5

SUSEP - Circulares nºs. 70,71,72,73 e 74/80

6 a 23

Edital relacionando Seguradoras au-
torizadas a operar no Seguro Obrigato
tório D P V A T

24 a 26

IRB - Comunicado DEOPE-20/80

27

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

28

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

29 a 42

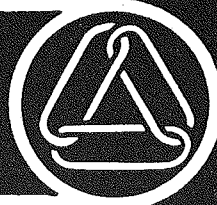
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos

1 a 11



- * A Delegacia da Susep em São Paulo enviou ofício ao Sindicato comunicando o cancelamento, a pedido, do registro de NOVAES ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA., CR. Nº. 1783 (Proc. nº. 005-4795/80).
- * Relacionamos, a seguir, as sociedades seguradoras com os respectivos números dos seus aparelhos de telex:
 - COMPANHIA COLINA DE SEGUROS
 - São Paulo - (11) 25695 HINA BR
 - Rio de Janeiro - (21) 30956 HINA BR
 - Salvador - (71) 1406 HINA BR
 - Belo Horizonte - (31) 2383 HINA BR
 - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
 - São Paulo - 1124951
 - COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS
 - São Paulo - (11)25.385 - CIUS BR
 - LONDON SEGURADORA S.A.
 - São Paulo - 34028 - TLAS - BR
 - NOROESTE SEGURADORA S.A.
 - São Paulo - 1121106NOSP-BR
 - UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - São Paulo - 25151
- * O mês de janeiro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
 - BALOISE ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
 - COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA
 - COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO
 - COMPANHIA SOL DE SEGUROS
 - COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS
 - GB CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
 - INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - SÃO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
- * Solicitou filiação ao quadro associativo deste Sindicato a HANNOVER-INTERNACIONAL DE SEGUROS S.A., com sede neste Estado. O número do seu escaninho na entidade é: 91.
- * O Secretário da Receita Federal aprovou os formulários de Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, e respectivos anexos, a serem utilizados obrigatoriamente no exercício de 1981. De acordo com a Instrução Normativa do SRF nº. 121, de 20 de novembro de 1980 e publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1980, as sociedades seguradoras utilizarão o Formulário I e Anexos C e I.



SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 002/81

12 de janeiro de 1981

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

ACORDO SALARIAL - 1981

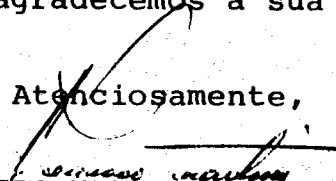
Conforme ficou decidido na Reunião informal das Empresas Associadas, realizada dia 7 do corrente mês, enviamos, em anexo, cópia da minuta de acordo preparada pelo Assessor Jurídico deste Sindicato, cujos termos serão objeto de exame e discussão na Reunião informal marcada para o dia 15 de janeiro, às 9:30 horas na sede da entidade.

A Reunião informal, para a qual estão convidadas as companhias que compõem o quadro associativo, antecederá a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o mesmo dia, às 11:00 horas, de acordo com o incluso Edital que está sendo publicado na imprensa, a fim de deliberar sobre o assunto.

Por oportuno, informamos que o Art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho estabelece que a validade da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho depende do comparecimento e votação, em 1ª. convocação, de 2/3 das associadas da entidade e em segunda, de 1/3.

Dada a relevância da matéria a ser tratada, encarecemos e agradecemos a sua presença às referidas reuniões.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mmt.
P. Especial.
Anexos: citados.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

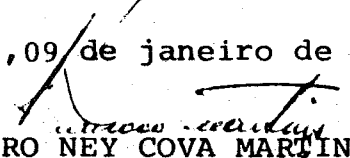
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca as empresas associadas, por seus representantes, quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de janeiro de 1981 (quinta-feira), às 11:00 horas, em primeira convocação, e caso não haja número legal, às 11:30 horas em segunda convocação, na forma da legislação vigente, na sede social nesta Capital, à Avenida São João, 313 - 7º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- 2 - Discussão e votação dos termos do acordo a ser celebrado com o órgão de classe dos securitários de São Paulo para reajuste salarial e outras condições de trabalho a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1981.

São Paulo, 09 de janeiro de 1981.


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

 Publicar no Diário do Comércio, dia 12 de janeiro de 1981.

RL/mmt.



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão plenária realizada em 18.12.80, tendo em vista o disposto nos artigos 3º (inciso II, alínea "v"), 27 e 30 de seu Regimento Interno e artigo 7º (incisos III, X e XI) do Decreto nº 81.402, de 23.02.78 e constante do Processo CNSP nº 34/78-E;

Considerando a necessidade de se instituir disciplina sobre a aplicação do produto das sobras das Entidades Abertas de Previdência Privada, sem fins lucrativos, apuradas em balanço, após a constituição da "Reserva de Contingência de Benefícios";

Considerando ser igualmente necessário dispor sobre as aplicações dos recursos integrantes do PATRIMÔNIO das mencionadas Entidades;

R E S O L V E:

1. Baixar as "NORMAS DISCIPLINADORAS DA APLICAÇÃO DAS SOBRAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, APURADAS EM BALANÇO, APÓS A CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS", com vistas ao disposto nos artigos 23 e 85, da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e § único do art. 31 do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, consubstanciadas no anexo à presente.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1980.

ERNANE GALVÊAS
PRESIDENTE DO CNSP

NORMAS DISCIPLINADORAS DA APLICAÇÃO DAS SOBRAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, APURADAS EM BALANÇO, APÓS A CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS.

1. Nas Entidades Abertas de Previdência Privada, sem fins lucrativos, o resultado do exercício, satisfeitas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado, após a constituição da Reserva de Contingência de Benefícios, a:

- 1.1 Programas Culturais;
- 1.2 Programas de Assistência Social e Médica;
- 1.3 Programas de Assistência Financeira;
- 1.4 Formação do Patrimônio

PROGRAMAS CULTURAIS

2. Conceituam-se PROGRAMAS CULTURAIS os auxílios ou subvenções destinados a estimular a difusão do saber e da cultura entre os participantes de planos de benefícios e seus dependentes, envolvendo pesquisa científica, formação de bibliotecas e empreendimentos correlatos, bem como bolsas de estudo, a serem realizadas em instituições de ensino devidamente credenciadas.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA

3. Define-se como ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA o custeio de manutenção de ambulatórios médicos, gabinetes odontológicos, e afins, destinados a atendimento emergencial, sem ônus para os participantes.

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

4. Considera-se ASSISTÊNCIA FINANCEIRA a concessão de empréstimos pessoais aos participantes, observadas rigorosamente as seguintes condições:

- 4.1 Beneficiários: Participantes com mais de 12 meses de ingresso na Entidade;
- 4.2 Límite: Valor equivalente a até 100 (cem) ORTN's.
- 4.3 Prazo: Máximo de 12 meses, em prestações mensais.
- 4.4 Remuneração: Juros de 12% a.a., mais "correção monetária", facultada a cobrança de 0,5% sobre o valor do crédito, como despesa administrativa.

5. A execução dos aludidos programas dependerá da prévia aprovação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ouvida preliminarmente a SUSEP.

6. Com vistas ao estatuído no art.85, da Lei nº 6.435, de 15.07.77, as Entidades que em 01.01.78 vinham prestando assistência de qualquer natureza, inclusive financeira, aos participantes de seus planos de benefícios, deverão, dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação das presentes normas, submeter os respectivos programas ao CNSP, através da SUSEP, para a devida manifestação sobre a sua efetiva continuidade.

FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

7. Os recursos integrantes do patrimônio das Entidades Abertas de Previdência Privada sem fins lucrativos poderão ser aplicados em quaisquer modalidades legalmente admitidas, obedecidos os salutares princípios de segurança, rentabilidade e liquidez.

8. Ficam, no entanto, terminantemente vedadas as participações majoritárias no capital de outras empresas, com exceção das que se dediquem a atividades-suporte, tais como processamento de dados, prestação de serviços técnicos, jurídicos, gráficos e outras modalidades a critério da SUSEP.

9. Os investimentos majoritários, em que parte dos valores representativos da participação se encontre garantindo Reservas Técnicas, poderão, a critério do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, fazer jus a tratamento diferenciado idêntico ao que for estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, na forma prevista no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, para a parcela vinculada àquelas reservas.

10. Para os demais investimentos de caráter majoritário, sem qualquer vínculo com as reservas técnicas, deverá ser elaborado programa de adaptação às presentes normas, prevendo o prazo máximo de 3 (três) anos, prorrogável a critério do CNSP.

11. As Entidades que pretenderem se beneficiar da prerrogativa de que trata o item 10, retro, deverão requerê-la à SUSEP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste normativo.

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 30 DEZ 1980

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 105/80-E,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a tabela de custo de apólice, fatura e endosso, a seguir:

	Prêmios (em Cr\$)	Custo de Apólice
Até	999,00	100,00
De 1.000,00	1.499,00	167,00
De 1.500,00	1.999,00	202,00
De 2.000,00	2.999,00	270,00
De 3.000,00	4.499,00	335,00
De 4.500,00	4.999,00	402,00
De 5.000,00	6.249,00	470,00
De 6.250,00	7.499,00	537,00
De 7.500,00 em diante		672,00

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1980.

ERNANE GALVÊAS
PRESIDENTE DO CNSP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 70 de 22 de dezembro de 1980

Aprova Consolidação das Disposições Aplicáveis ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de ser feita a atualização das Condições da Apólice, Tarifa e respectivos anexos do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.12556/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar Consolidação das Disposições aplicáveis ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Circulares SUSEP nºs 13/70, 11/72, 17/72, 35/73, 02/75, 13/75, 06/77, 61/77, 28/78, 56/79, 67/79, 33/80 e 36/80, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

Superintendente

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES"

1- Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado o reembolso das reparações pecuniárias que for ele obrigado a pagar em virtude de danos causados a terceiros, em decorrência de riscos cobertos, até os limites especificados na apólice.

2 - Riscos Cobertos

2.1 - Para fins de seguro, consideram-se riscos cobertos os danos materiais e/ou danos pessoais ocasionados:

2.1.1 - Pela existência, conservação ou uso do (s) veículo (s) discriminado (s) na apólice, ou

2.1.2 - Pela carga, enquanto transportada pelo(s) mesmo (s) veículo (s).

3 - Jurisdição

As disposições deste seguro aplicam-se somente aos acidentes ocorridos no território brasileiro.

4 - Responsabilidades Excluídas

4.1 - A Sociedade Seguradora não indenizará:

4.1.1 - perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidades ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

4.1.2 - os danos causados aos pais, filhos, cônjuge, irmãos ou ainda aos demais parentes do Segurado que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

.../.

4.1.3 - os danos causados aos sócios ou aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, e ainda, as pessoas que dele dependam economicamente;

4.1.4 - os danos causados às coisas de propriedade do Segurado ou por ele ocupadas ou a ele entregues em custódia ou para transportes, uso ou manipulação;

4.1.5 - os acidentes que decorram de excesso da lotação ou do peso e dimensão da carga, que contrariem disposições legais ou regulamentares;

4.1.6 - as responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos ou convenções;

4.1.7 - as multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, incorridas em ações ou processos criminais;

4.1.8 - os danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

4.1.9 - os danos causados a terceiros resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

4.1.10 - perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, "ginkanas", apostas e provas de velocidade.

5 - Limites de Responsabilidades

As importâncias seguradas por esta apólice representam os limites máximos de responsabilidade da Sociedade Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

6 - Obrigações do Segurado

6.1 - Ocorrência de Sinistro

6.1.1 - Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Sociedade Seguradora, entregando-lhe o formulário de aviso fornecido para esse fim;

b) entregar à Sociedade Seguradora, no prazo máximo de 3 dias da data de seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o fato.

6.2 - Conservação de Veículos

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

6.3 - Alterações

6.3.1 - O Segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Sociedade Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

a) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

b) alterações no interesse do Segurado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Sociedade Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

6.3.2 - O Segurado é, ainda, obrigado a comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo.

7 - Pagamento do Prêmio

7.1 - Apólice RCFV.

.. / .

7.1.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

7.1.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do ativo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador.

7.1.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.1.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

7.1.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

7.1.6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

7.2 - Apólice Auto/RCFV

7.2.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

7.2.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

7.2.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.2.4 - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

7.2.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

7.2.6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

8 - Liquidação de Sinistros

8.1 - A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

8.1.1 - Nos casos de Danos Materiais:

a) apurada a responsabilidade do Segurado, na esfera administrativa, a Sociedade Seguradora efetuará o reembolso independentemente da responsabilidade que for apurada na esfera judicial, cabendo-lhe o direito regressivo contra o responsável, pelo que tenha pago a mais ou indevidamente;

b) a Sociedade Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados ou providenciará a reparação, reposição ou reconstituição da coisa danificada, observado o limite de responsabilidade da Sociedade Seguradora, por sinistro. ..//.

8.1.2 - Nos casos de Danos Pessoais

a) o pagamento de qualquer indenização coberta pela presente apólice dependerá de prova de responsabilidade do Segurado mesmo que os terceiros já tenham sido indenizados pelo seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre" (DPVAT) previsto no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19.12.74;

b) a cobertura de danos pessoais quando abrangida pela presente apólice somente responderá pela parte da indenização que exceder os limites das coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" (DPVAT) prevista no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19.12.74.

8.2 - A liquidação de sinistros obedecerá, ainda, às seguintes disposições:

8.2.1 - Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Sociedade Seguradora se tiver sua prévia anuência.

8.2.2 - O advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de comum acordo com a Sociedade Seguradora, que poderá dar instruções para o encaminhamento da lide, além de nela poder intervir na qualidade de assistente.

8.2.3 - Fixada a indenização devida, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo na forma do item 2.1, a Sociedade Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

8.2.4 - Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Sociedade Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente as primeiras. Quando a Sociedade Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital do segurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Sociedade Seguradora.

9 - Contribuição Proporcional

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, a Sociedade Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor na aquela data.

10 - Sub-rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessação, a Sociedade Seguradora ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Sociedade Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao exercício dessa sub-rogação.

11 - Cancelamento

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

11.1.1 - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

11.1.2 - na hipótese de rescisão por iniciativa da Sociedade Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12 - Perda de Direito

12.1 - Além dos casos previstos em lei, a Sociedade Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

..../.

12.1.1 - O Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

12.1.2 - o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

12.1.3 - o Segurado dirigir o veículo sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;

12.1.4 - o veículo for usado para fins diversos do indicado nesta apólice;

12.1.5 - o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

12.1.6 - o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

Artº 1º - JURISDIÇÃO

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros facultativos de Responsabilidade Civil de Veículos Automotores de Vias Terrestres, que não andem sobre trilhos, destinados ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, dentro do Território Brasileiro.

Artº 2º - COBERTURAS

1 - Os seguros regidos por esta Tarifa abrangem, dentro das condições específicas de cobertura constantes da apólice, as garantias de DANOS MATERIAIS E/OU DANOS PESSOAIS.

2 - Só poderão ser concedidas coberturas diferentes das previstas, depois de obtida prévia autorização dos órgãos competentes.

3 - É permitida a extensão do perímetro do seguro a qualquer país da América do Sul, sob as seguintes condições:

- a) período máximo de cobertura de 1 ano;
- b) não será permitida a elevação da importância segurada constante da apólice;

c) cobrança do adicional respectivo e inclusão de Cláusula Especial de acordo com o disposto no subitem 4.1 do Artº 4º

Artº 3º - PRAZO DO SEGURO

1 - O período máximo de vigência de um seguro é de 12 (doze) meses. Para seguros contratados por prazo inferior, aplicam-se às taxas anuais as percentagens constantes da seguinte tabela:

P R A Z O	PERCENTAGENS	P R A Z O	PERCENTAGENS
15 dias	13%	180 dias	70%
30 dias	20%	195 dias	73%
45 dias	27%	210 dias	75%
60 dias	30%	225 dias	78%
70 dias	36%	240 dias	80%
80 dias	38%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%

.../..

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 - O prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com uma adicional de 20% (vinte por cento).

Artº 4º - P R Ê M I O S

1 - Os prêmios estabelecidos nesta Tarifa são mínimos e anuais, não sendo permitida a concessão de quaisquer descontos, salvo os previstos no artigo 7º.

2 - Os prêmios básicos da presente Tarifa, aplicáveis por unidade de veículo, são os constantes da Tabela de Prêmios Básicos, que constitui o ANEXO nº 1 - Letra A, e correspondem a:

a) importância segurada de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para Danos Materiais, a primeiro risco, sem franquia;

b) importância segurada de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para Danos Pessoais, a segundo risco do seguro obrigatório DPVAT, previsto no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19.12.74, observadas, todavia, as restrições e Condições Específicas do Seguro Facultativo de R.C. de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre.

2.1 - Incluem-se na categoria 04 desta Tarifa os caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.

2.2 - Reboques destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos devem ser enquadrados na categoria 05.

2.3 - Incluem-se na categoria 10, desta Tarifa, os veículos que utilizam "Chapas de Experiência" e "Chapas de Fabricantes" para trafegarem em vias públicas, dispensando-se a indicação na apólice das características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número da chapa.

2.4 - Os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do país, nas chamadas "Viagens de Entrega", desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de apólices de averbação, emitidas exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários. Os prêmios básicos por veículo, independentemente de sua categoria, são os constantes do ANEXO 1, letra B.

2.4.1 - Para os prazos superiores a 15 dias, aplicam-se as percentagens constantes do artigo 3º aos prêmios anuais correspondentes a cada categoria tarifária.

2.5 - Quando um mesmo veículo tiver diferentes utilizações, deverá ser classificado segundo a utilização a que corresponder o prêmio mais elevado.

2.6 - É permitida a emissão de apólices de averbação para veículos vendidos por casas revendedoras, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financeiras, desde que seja incluída na apólice a "Cláusula Especial para Seguros de Averbação", que constitui o ANEXO nº 2 desta Tarifa.

2.7 - É permitida a emissão de apólices de Seguros de Frota, com as coberturas extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo segurado, durante a vigência das mesmas, desde que seja incluída na apólice a "Cláusula Especial de Cobertura

Automática para Seguros de Frota", que constitui o ANEXO nº 3 desta Tarifa.

2.8 - Nos seguros contratados pelo locatário, nos casos de aluguel, o enquadramento tarifário poderá ser feito de conformidade com a utilização do veículo pelo locatário.

2.9 - Não obstante o disposto na alínea "c" do item 4 das Condições Específicas deste seguro, é permitida a extensão da cobertura de danos pessoais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, mediante a cobrança de prêmio adicional e inclusão, no contrato, da "Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos", que constitui o ANEXO nº 4.

2.9.1 - O prêmio adicional a que se refere a presente Cláusula corresponderá a 10% (dez por cento) do prêmio de cobertura de danos pessoais.

2.10 - Em casos de veículos de passeio locados pelo segurado, dirigidos por seus prepostos, permite-se a contratação do seguro, desde que na apólice os prepostos estejam devidamente especificados e se inclua no contrato a "Cláusula Especial para Seguros de Veículos de Passageiros Locados", que constitui o ANEXO nº 5.

2.10.1 - O enquadramento tarifário deve ser efetuado na categoria 01 e prêmio calculado na base anual de um veículo por preposto especificado na apólice.

3 - Os prêmios correspondentes a importâncias seguradas diferentes de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) serão obtidos mediante a aplicação dos seguintes coeficientes específicos, conforme a garantia, aos prêmios básicos das tabelas do ANEXO nº 1.

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$ 1.000)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
10	0,69	0,50
15	0,90	0,75
20	1,00	1,00
25	1,11	1,25
30	1,16	1,50
40	1,21	2,00
50	1,25	2,50
60	1,29	2,80
70	1,32	3,10
80	1,35	3,40
90	1,37	3,70
100	1,38	4,00
150	1,45	4,13
200	1,52	4,25
300	1,59	4,50
400	1,66	4,75
500	1,73	5,00
600	1,78	5,20
700	1,83	5,40
800	1,87	5,55
900	1,91	5,70
1000	1,94	5,85
1100	1,98	6,00
1200	2,00	6,15
1300	2,03	6,30
1400	2,05	6,40
1500	2,07	6,50
1600	2,09	6,60
1700	2,12	6,70
1800	2,14	6,80
1900	2,16	6,90
2000	2,18	7,00
2500	2,29	7,65
3000	2,39	8,22
3500	2,49	8,74
4000	2,58	9,20
4500	2,67	9,62
5000	2,76	10,00
5500	2,85	10,35
6000	2,92	10,67
6500	3,00	10,96
7000	3,07	11,23
7500	3,14	11,48
8000	3,21	11,72
8500	3,27	11,93
9000	3,34	12,14
9500	3,40	12,33
10000	3,45	12,50
11000	3,56	12,81
12000	3,67	13,09
13000	3,76	13,35
14000	3,85	13,59
15000	3,93	13,81
16000	4,00	14,02
17000	4,07	14,19

.../.

18000	4,14	14,34
19000	4,21	14,48
20000	4,28	14,62
25000	4,54	15,16
30000	4,75	15,56
35000	4,92	15,86
40000	5,06	16,09
45000	5,18	16,28
50000	5,27	16,43
55000	5,36	16,56
60000	5,44	16,67
65000	5,50	16,76
70000	5,56	16,84
75000	5,61	16,92
80000	5,66	16,98
85000	5,70	17,04
90000	5,74	17,09
95000	5,77	17,13
100000	5,80	17,17
110000	5,86	17,24
120000	5,92	17,31
130000	5,97	17,38
140000	6,03	17,45
150000	6,08	17,52
160000	6,14	17,59
170000	6,19	17,66
180000	6,25	17,73
190000	6,30	17,80
200000	6,36	17,87
250000	6,63	18,22
300000	6,91	18,57
350000	7,18	18,92
400000	7,46	19,27
450000	7,74	19,62
500000	8,01	19,97

3.1 - Para importâncias seguradas não previstas na tabela acima, caberá a aplicação do coeficiente indicado para a importância segurada imediatamente superior.

3.2 - No caso de contratação de seguro a segundo risco, o prêmio respectivo deverá corresponder ao valor total do seguro, deduzido do prêmio do seguro de primeiro risco.

4 - Os prêmios fixados pela presente Tarifa serão reajustados bienalmente, em função da experiência que, abrangendo separadamente as coberturas de Danos Materiais e Danos Pessoais, será apurada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) e encaminhada aos Órgãos Oficiais para a devida aprovação.

4.1 - A extensão do perímetro de cobertura do seguro para qualquer país da América do Sul está sujeita à inclusão da "Cláusula Especial de Cobertura para Extensão do Perímetro do Seguro aos Países da América do Sul", Anexo nº 6, e cobrança de prêmio adicional fixado de acordo com o quadro a seguir:

P R A Z O		Percentagem para Cálculo de Prêmio Adicional
SEGUROS COMUNS	Até 90 dias	5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	Superior a 90 dias e inferior a um ano	15% do prêmio anual, mais 2% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente
	Um ano	25% do prêmio anual
Seguros de viagem de entrega		40% do prêmio cobrado para a viagem em território Nacional

Artº 5º - PAGAMENTO DE PRÊMIO

1 - Os prêmios líquidos, acrescidos de custo da apólice e do Imposto de Operações Financeiras, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - Quando a importância do prêmio anual for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o "Maior Valor de Referência" vigente no

..//.

país, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do custo da apólice, do adicional ou adicionais previstos no subitem 2.1 abaixo, será paga até a data limite para pagamento na NOTA DE SEGUROS, vencendo-se as 2a., 3a., e 4a. parcelas a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente, contados daquela data.

2.1 - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao "Maior Valor de Referência" acima aludido, e sobre as importâncias correspondentes às 2a., 3a. e 4a. parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%.

2.2 - O disposto neste artigo não se aplica aos seguros que admitam averbações, faturas ou conta mensais e nem aos que tenham critérios próprios de fracionamento aprovados pela SUSEP.

2.2 - Em nenhuma hipótese, no fracionamento a que se refere este artigo, o vencimento da última parcela poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia que anteceder a data de vencimento do seguro.

3 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, de verá ser incluída a "Cláusula de Fracionamento de Prêmio", que constitui o ANEXO nº 7.

Artº 6º - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

1 - As alterações que forem introduzidas nesta Tarifa aplicar-se-ão aos seguros novos e às renovações; às inclusões de veículos; às ampliações de coberturas e às substituições de veículos em que o novo for de categoria tarifária diversa do veículo substituído.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 - As inclusões e substituições de veículos serão efetuadas na base "pro-rata-temporis" e as exclusões mediante utilização da tabela constante do artigo 3º.

3.1 - Nas apólices de frota as exclusões serão também efetuadas na base "pro-rata-temporis".

Artº 7º - DESCONTO POR FROTA

1 - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por frota, o conjunto de cinquenta ou mais veículos, segurados na mesma Sociedade Seguradora, por apólices emitidas em nome de uma pessoa física ou jurídica, podendo ser incluídas nas mesmas veículos de seu pessoal dirigente, seus empregados, ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal.

1.1 - O desconto concedido por apólice permanecerá inalterável por todo o período de vigência da mesma.

2 - Para os seguros de cinquenta ou mais veículos que constituem uma frota (tal como definido no item precedente), poderão ser concedidos os descontos básicos constantes na tabela a seguir, desde que a experiência do segurado não ultrapasse o coeficiente sistêmico/prêmio de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de renovação:

NÚMERO DE VEÍCULOS	DESCONTO BÁSICO	
	"d"	(%)
De 50 a 99		10
De 100 a 199		15
De 200 a 299		20
De 300 a 399		25
De 400 a 499		30
De 500 a 599		35
De 600 a 699		40
De 700 a 799		45
De 800 em diante		50

2.1 - Quando se tratar de seguro novo, poderão ser concedidos os descontos básicos previstos na tabela supra, levando-se em conta, apenas, o número de veículos da frota ao segurado.

2.2 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio estiver situado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), o desconto a ser concedido (d_1) resultará da aplicação da fórmula a seguir:

$$d_1 = \frac{d}{10.000} \cdot 100 - (2 S/P - 100) \text{ onde}$$

2.2.1 - " d_1 " = desconto a ser concedido.

2.2.2 - " d " = desconto básico (expresso em percentagem), constante na tabela do item 2 em função da frota do segurado.

2.2.3 - "S/P" = coeficiente sinistro/prêmio (expresso em percentagem, desprezadas as decimais).

2.3 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou superior a 100% (cem por cento) não será permitida a concessão de qualquer desconto de frota sobre o prêmio líquido tarifário, independentemente do número de veículos da frota do segurado.

3 - Para a apuração do coeficiente sinistro/prêmio, levar-se-á em conta a experiência do segurado, limitada, porém, aos últimos 2 (dois) anos completos e deverão ser considerados os prêmios recebidos, os sinistros pagos e os a pagar.

3.1 - O demonstrativo prático de aplicação da sistemática deste Art. constitui o ANEXO nº 8.

4 - Para os fins constantes deste artigo, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis.

Artº 8º - CORRETAGEM

Poderão as Sociedades Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

Artº 9º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os prêmios básicos estabelecidos no artigo 4º da presente Tarifa vigorarão pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data do início de sua vigência.

Artº 10º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

ANEXO nº 1

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS

A) Prêmios básicos para Danos Materiais e Danos Pessoais

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
		Cr\$	Cr\$
01	Automóveis particulares....	1.384,54	350,12
02	Táxis e carros de aluguel..	2.469,08	604,73
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais).....	6.691,91	2.068,86

.. / .

04	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus e micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos Rurais e Interestaduais).....	3.138,28	986,69
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.....	3.645,95	636,67
06	Reboques de passageiros.....	4.245,91	1.336,78
07	Reboques destinados ao transporte de carga.....	1.661,44	318,28
08	Tratores e Máquinas agrícolas	369,21	95,48
09	Motocicletas, motonetas, ciclo motores e similares.....	623,04	222,80
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados, camionetas tipo "pick-up" de até 1500 kg de carga, caminhões e outros veículos.....	1.661,44	318,28

B) Prêmios básicos para "Viagens de Entrega"

PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS DANOS PESSOAIS	
	Cr\$	Cr\$
Até 5 dias	71.53	15,90
de 6 a 10 dias	106.15	25,48
de 11 a 15 dias	120.00	35,02

ANEXO nº 2

Cláusula Especial para Seguros de Averbação

1 - Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula nº 1 das Condições Específicas de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos vendidos no período de a pelo estipulante.

1.1 - O Estipulante é o segurado o nome indicado pelo mesmo na forma da letra e do item 7 desta cláusula.

2 - O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice, será feito de acordo com a Cláusula 8 das Condições Específicas.

3 - O Estipulante se compromete a facilitar à Sociedade Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Estipulante ou pela Sociedade Seguradora mediante acordo entre as partes, feito por escrito.

Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Estipulante e averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao comprador, devendo o Estipulante encaminhar à Sociedade Seguradora, até o dia 10 de cada mês a relação de todos os veículos vendidos no mês anterior. ..//.

6.1 - Correrá por conta do Estipulante o prêmio relativo à cobertura de um período de 30 dias para cada veículo, sempre que o comprador, no ato da operação compra e venda, tenha firmado declaração de que não pretende a inclusão do seu veículo na presente apólice, por prazo superior a 30 dias, devendo tal declaração ser enviada à Companhia dentro de 72 horas, no máximo.

7 - Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

- a) nº da averbação;
- b) nº e data da fatura de venda;
- c) Nome e endereço do comprador-utilizador segurado;
- d) Marca do veículo;
- e) Tipo do veículo;
- f) Ano da fabricação;
- g) nº da licença;
- h) nº do motor;
- i) nº do chassis;
- j) Fins a que se destina o veículo

8 - A Sociedade Seguradora com base nos elementos constantes na Cláusula 7 extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Estipulante efetuar o pagamento na forma de legislação vigente não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

9 - No caso de alteração de TSFRC fica entendido que as novas inclusões de veículo, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

ANEXO nº 3

Cláusula Especial de Cobertura Automática para os Seguros de Frota

1 - Fica entendido e acordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo Segurado, durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos de propriedade e/ou alugados pelo Segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data de aquisição e/ou aluguel do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 - Em razão de automaticidade dos veículos adquiridos e/ou alugados pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Cláusula 7 - "Pagamento do Prêmio", que faz parte das Condições Específicas desta apólice, é convencionado que:

a) O Segurado se compromete a comunicar à Sociedade Seguradora, por escrito, até 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição ou aluguel do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:

- nº e data da fatura de compra e/ou de aluguel;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassis;
- nº e tipo da carroceria;
- ano de fabricação.

b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Sociedade Seguradora.

c) Por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio de CR\$..... juntamente com os emolumentos respectivos.

..//.

d) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea "a" deste item.

e) No término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito .

3 - Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados serão os mesmos estipulados quando da emissão da apólice, conforme abaixo discriminado :

a) Limite para DANOS MATERIAIS: até Cr\$

b) Limite para DANOS PESSOAIS: até Cr\$.

4 - No caso de alteração da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2, corresponderá a 2 (dois) MVR - Maior Valor de Referência vigente no País, qualquer que seja a cobertura.

ANEXO nº 4

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta na alínea "c" da Cláusula 4 - "Responsabilidades Excluídas" - das Condições Específicas deste seguro, são considerados terceiros, para fins de cobertura concedida, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que deles dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

ANEXO nº 5

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS LOCADOS

1) Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula I, das Condições Específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos locados em nome do Segurado, no período de a, enquanto estiverem sendo dirigidos pessoalmente por um de seus prepostos devidamente especificados na apólice.

2) O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice será feito de acordo com a Cláusula 8 das Condições Específicas.

3) A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao locatário.

4) Qualquer indenização coberta pela presente apólice só será paga se for devidamente comprovado que o veículo estava, na ocasião do sinistro, sendo dirigido pessoalmente por um dos prepostos do Segurado especificados na apólice, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação.

ANEXO nº 6

CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO DO SEGURO

AOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$ o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os danos causados a terceiros em qualquer país da América do Sul, durante o período de dias, a partir de permanecendo em vigor todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições previstas nesta cláusula. Fica acordado, ainda, que qualquer indenização devida pela Sociedade Seguradora por força desta extensão de perímetro, será paga ao Segurado, em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio na data do seu pagamento./.

CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos emolumentos e dos adicionais, na importância total Cr\$, com vencimento para .../.../... e as demais no valor de Cr\$, cada uma, com vencimento em .../.../..., .../.../... e .../.../... A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios, emolumentos e adicionais pagos.

ANEXO Nº 8Demonstrativo Prático de Aplicação da Sistemática Introduzida.

- 1) a) Segurado: Viação "x" Ltda.
 b) Seguro Novo: Ano de 1979
 c) Número de Veículos na frota: 550
 d) Desconto básico (d): 35% (independentemente do coeficiente sinistro/prêmio, por se tratar de seguro novo).
- 2) a) Segurado: Viação "x" Ltda.
 b) Renovação: Ano de 1980
 c) Número de Veículos na frota: 605 (inclusão de 55 veículos durante o ano de 1979)
 d) Desconto básico (d): 40% (se o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou inferior a cinquenta por cento).

e) Apuração do coeficiente sinistro/prêmio.

Prêmios auferidos: Cr\$ 1.000.000,00

Sinistros Pagos: Cr\$ 450.000,00

Sinistros a Pagar: Cr\$ 375.000,00

$$S/P = \frac{450.000 + 375.000}{1.000.000} = \frac{825.000}{1.000.000} = 0,825 = 82,5\% \text{ (desprezando-se as decimais = 82\%)}$$

portanto, superior a 50% (cinquenta por cento).

f) Aplicação da fórmula para cálculo do desconto a ser concedido (d_1), face à experiência do segurado:

$$d_1 = \frac{d}{10.000} [100 - (2 S/P - 100)] \quad \text{onde: } d = 40\% \\ S/P = 82\%$$

$$d_1 = \frac{40}{10.000} [100 - (2 \times 82 - 100)]$$

$$d_1 = \frac{40}{10.000} [100 - (164 - 100)]$$

$$d_1 = \frac{40}{10.000} [100 - 64]$$

$$d_1 = 0,004 \times 36 = 0,144 \text{ ou seja } d_1 = 14,4\%$$

Desconto a ser concedido = 14,40%

DIÁRIO OFICIALSEGUNDA-FEIRA, 5 JAN 1981

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 1

DE---

DE

DE 12 DE 1980

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da cidade de Cascavel/PR.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP nº 001.15482/80;

R E S O L V E:

1 - Enquadrar a Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Classe 3 (três) de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de Classe de Localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O.U. - 02.01.81 - Seção I).

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 72 DE 29 DE dezembro DE 1980 .

Altera dispositivo na Tarifa de Seguros contra Quebra de Vidros (Circular SUSEP nº 26/69).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.14709/80;

R E S O L V E:

1 - Alterar o item 2 do art. 7º, bem como o item 3 do art. 8º da Tarifa de Seguros contra Quebra de Vidros, conforme abaixo:

Art. 7º - PRAZO CURTO

"2 - Em caso de aumento de importância segurada durante o período de vigência da apólice, não se aplica a tabela acima, podendo o prêmio ser cobrado na base "pro-rata-temporis".

Artº 8º - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

"3 - Não é permitido prorrogar o prazo de vigência das apólices por meio de endosso."

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 9 JAN 1981

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 73 de 29 de dezembro de 1980.

Altera a Circular SUSEP nº 46, de 19.08.80.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.14425/80;

R E S O L V E:

1 - Dar a seguinte redação ao subitem 1.2.3 da Circular SUSEP nº 46/80:

"A faculdade prevista no subitem 1.2.1 não se aplica a riscos ou bens expressamente excluídos da cobertura ou pertencentes total ou parcialmente a outros ramos, ainda que excluídos das Tarifas respectivas, nem aos seguros da modalidade "Joalherias" do Seguro de Riscos Diversos, nem a riscos que envolvam qualquer espécie de garantia ou fiança ("bond" ou "surety"). Nestes casos, caberá sempre consulta ao IRB antes da aceitação do risco, qualquer que seja a importância total segurada. Também para os seguros que ultrapassem o limite fixado nas alíneas "a" e "b" do subitem 1.2.1, é obrigatória a consulta prévia ao IRB".

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 9 JAN 1981

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 74 DE 29 DE dezembro DE 1980

Altera a Cláusula 5a. das Condições Especiais II - Riscos Residenciais - Casas de Veraneio - Seguro contra Roubo - Circ. SUSEP nº 63/78.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSLP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto - lei nº 73 de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001.16080/80 ;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 5a. das Condições Especiais II - Riscos Residenciais - Casas de Veraneio - Seguro contra Roubo, na forma abaixo:

"Em aditamento ao disposto na Cláusula 11a das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

E D I T A L

Na forma do disposto no subitem 30.1 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), anexas à Resolução nº 01, de 03 de outubro de 1975, com a nova redação dada pela Resolução nº 04, de 06 de março de 1979, do Conselho Nacional de Seguros Privados, torno público que estão autorizadas a operar, no ano de 1981, em Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, as seguintes Sociedades Seguradoras:

Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S.
AJAX Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
ALIANÇA GAÚCHA - Companhia de Seguros Gerais
ALLIANZ-ULTRAMAR Companhia Brasileira de Seguros
AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
AMERICAN HOME Assurance Company
Companhia ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
ARGOS Companhia de Seguros
ATLÂNTICA Companhia Nacional de Seguros
AUXILIAR Seguradora S.A.
BALOISE-ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
BAMERINDUS Companhia de Seguros
Companhia BANDEIRANTE de Seguros Gerais
BANERJ Seguros S.A.
BANESTES Seguros S.A.
BANORTE Seguradora S.A.
BANREAL Seguradora S.A.
BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais
BOAVISTA Companhia de Seguros de Vida e Acidentes
BRASIL Companhia de Seguros Gerais
CAPEMI Seguradora S.A.
Companhia COLINA de Seguros

.../.

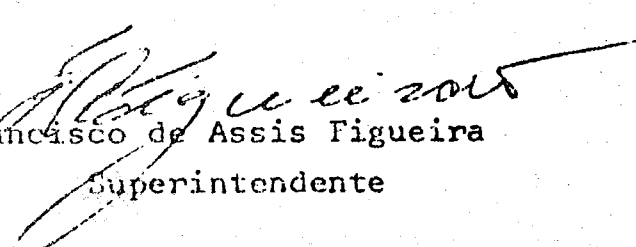
COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A.
COMIND Companhia de Seguros
CONCÓRDIA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros CRUZEIRO DO SUL
DELFIN Seguradora S.A.
Companhia de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
Companhia EXCELSIOR de Seguros
FARROUPILHA Companhia Nacional de Seguros
FEDERAL de Seguros S.A.
FINASA Seguradora S.A.
FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros
GB-CONFIANÇA Companhia de Seguros
GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros
HANNOVER-INTERNACIONAL de Seguros S.A.
The HOME Insurance Company
A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
INDIANA Companhia de Seguros Gerais
Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais
Companhia INTERNACIONAL de Seguros
Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
ITATIAIA Companhia de Seguros
ITAU SEGURADORA S.A.
ITAU WINTERTHUR Seguradora S.A.
KYOEI DO BRASIL Companhia de Seguros
LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - Companhia de Seguros
LONDON Seguradora S.A.
A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
MAUÁ Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros MINAS BRASIL
Companhia de Seguros MONARCA
Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A.
NACIONAL Companhia de Seguros
NOROESTE Seguradora S.A.
NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais
PANAMERICANA de Seguros S.A.
PARANÁ Companhia de Seguros GERMANO-BRASILEIRA
PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
Companhia PATRIMONIAL de Seguros Gerais
Companhia PAULISTA de Seguros

../.

Cia. de Seguros Marítimos e Terrestre PHENIX DE PORTO ALEGRE
PHOENIX BRASILEIRA - Companhia de Seguros Gerais
PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros
REAL SEGURADORA S.A.
Companhia RENASCENÇA de Seguros
Companhia de Seguros RIO BRANCO
SAFRA Seguradora S.A.
SANTA CRUZ Companhia de Seguros Gerais
SÃO PAULO Companhia Nacional de Seguros
SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
Companhia de SEGUROS DA BAHIA
SKANDIA-BOAVISTA Companhia Brasileira de Seguros
Companhia SOL de Seguros
SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Cia. de Seguros
Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I.
Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos
SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A.
Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
UNIBANCO Seguradora S.A.
UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros

Por oportuno, esclareço que os Bilhetes lançados por Sociedades Seguradoras não expressamente autorizadas a operar no ramo de seguro DPVAT são considerados como de emissão fraudulenta, sujeitando as Sociedades Seguradoras, as Sociedades Corretoras e os Srs. Corretores às penas da lei.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1980


Francisco de Assis Figueira
Superintendente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CALDEIRA POSTAL 1.º ANDAR - 20.000 - END. TEL. IRRAS - RIO
C.G.C.: 33.376.909/0001-91 - F.N.R.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.029

RIO DE JANEIRO - RJ

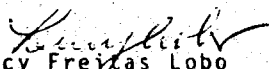
COMUNICADO DEOPE-20/80
RISDI-009/80

Em 22 de dezembro de 1980

Ref.: Riscos Diversos - Equipamentos Móveis

Pretendendo este Instituto proceder a uma revisão geral dos critérios de retenção de responsabilidades nos seguros da modalidade de RISCOS DIVERSOS "Equipamentos Móveis", com a possível ampliação da faculdade de reter por unidade segurada sob proteção de cobertura adicional de resseguro de catástrofe, vimos solicitar a V.Sas. seja remetida a experiência, no período janeiro/1976 a dezembro/1980, de prêmios e sinistros, discriminada por ano de competência, com vistas a examinar da possibilidade de proceder conforme sugerido neste documento e, em caso afirmativo, a realizar os estudos consequentes.

Saudações


Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc.: SECR-CT-15/79
CA/MGAC



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Hannover Internacional de Seguros S/A

C.G.C. nº 29.980.158/001-57 - ATA DAS ASSEMBLEIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19.03.1980. CERTIDÃO - JUCESP - Registrado sob nº 783.948/80 em 04 de dezembro de 1980. Secretaria da Justiça Junta Comercial do Estado de São Paulo - CERTIFICO que este documento foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente. a) Perceval Leite Britto - Secretário Geral.

(No. 31411 - 07.01.81 - Cr\$ 410,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 8 JAN 1981

Companhia Renascença de Seguros

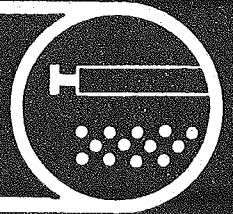
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição / protocolada sob o nº 52925, de 02 de dezembro de 1980, o seguinte: 1. que a sociedade COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS, com sede em Curitiba - Paraná, à rua XV de Novembro nº 566, 12º andar, está com seus documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob o nº 122.255, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1977; 2. que arquivou sob o nº 135.156, por despacho em sessão de 14 de novembro de 1980, Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 29.10.80, que publica Portaria SUSEP nº 207, de 5 de julho de 1980, aprovando o aumento do capital para Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) conforme deliberação dos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizadas cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, as 10 horas do dia 26 de março de 1980 e Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 10.30 na mesma data; 3. que arquivou sob nº 135.273, por despacho em sessão de 25 de novembro de 1980, Atas da 54a. Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (cumulativa), realizadas em 26 de março de 1980; 4. que sob o nº 135.274, por despacho em sessão de 25 de novembro de 1980, Ata da 55a. Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 26 de março de 1980. Eu, Silka Lombardi Dias, Silka Lombardi Dias, Datilógrafo nível 10, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu Judite Cassemark, Judite Cassemark, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 12 / de dezembro de 1980. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(No. 31.461 de 08-01-81 - Cr\$ 3.075,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 JAN 1981



Poluição ambiental

Luiz Mendonça

É recente, mesmo nos países desenvolvidos, a legislação de defesa do meio ambiente. Por isso também são recentes a procura e oferta de seguros para o risco de poluição. Há evidente relação de causa e efeito entre esse Direito novo e as subsequentes formas de seguro específico. Definida a ação poluidora e suas implicações jurídicas, configurou-se a responsabilidade pelos respectivos danos, surgindo com essa responsabilidade o risco transferível ao Seguro.

A origem histórica de tal seguro traz à luz sua vinculação com o controle legal da poluição. Surgiu na Alemanha, em 1960, a chamada "Lei de Conservação das Águas", imputando ao poluidor rigorosa e ilimitada responsabilidade. Como repercussão imediata apareceu um plano de seguro para os industriais sujeitos ao novo e severo regime legal. As operações desse plano logo se tornaram rotineiras, consolidando-se nova modalidade de seguro.

Como é notório, as preocupações com a defesa do meio ambiente tiveram rápida expansão, ultrapassando fronteiras geográficas e provocando intensa busca de adequadas conceituações. Procurou-se com afã a construção de sólida doutrina sobre a matéria, a isso não faltando a colaboração técnica dos seguradores. De todo esse esforço o produto recolhido, nos mercados de seguros, foi a adoção de um sistema classificatório que hoje abrange cinco diferentes espécies de poluição. Delas, não é segurável a que se considera temerária, ou seja, a praticada de forma voluntária, mas subestimando seus efeitos danosos. Admite-se, no entanto, a segurabilidade dessa poluição, quando situada nos escalões operacionais, com desconhecimento da alta direção e do quadro de acionistas da empresa.

As outras formas de poluição encontram cobertura nos mercados seguradores de alguns países desenvolvidos. São as enquadradas nas seguintes categorias: 1) acidental, que decorre de acontecimento fortuito; 2) residual, que consiste na emissão, em quantidades julgadas toleráveis, de poluentes que não podem ser totalmente eliminados, mesmo com observância rigorosa das normas de controle e de prevenção; 3) sinérgica, ou concorrente, que sobrevém da acumulação de emissões de várias empresas, isoladamente toleráveis, mas no conjunto capazes de afetar o meio ambiente; 4) potencial, que se conceitua quando há a emissão de substâncias consideradas inofensivas, mas identificadas como poluentes em fase posterior da evolução científica. Esse último é, por exemplo, o caso do DDT, cujos perigos se desconheciam até a descoberta do fenômeno da bioacumulação.

Como está visto, no caso a modalidade é a de um seguro de responsabilidade civil. Por sinal, altamente sofisticado, tanto assim que na Inglaterra, por exemplo, criou-se o Eras (Environmental Risk Analysis System), órgão integrado por engenheiros e técnicos do mais alto gabarito, tendo a incumbência de examinar em profundidade o regime operacional de cada empresa postulante do seguro, para estabelecer as condições e taxas da cobertura.

No Brasil, onde ainda campeia a poluição impenitente, é óbvia a inviabilidade de tal seguro. Mas esse quadro em breve se transformará. O primeiro passo foi o Decreto n.º 76.389, deste mês, traçando as diretrizes gerais de legislação em níveis federal, estadual e municipal sobre a prevenção e controle da poluição industrial. Completado esse sistema normativo, decerto emergirá a procura de seguros, avolumando-se ao longo do processo de correção da ampla gama de situações hoje existentes. Até lá, o mercado segurador estará capacitado a dar resposta à demanda progressiva de coberturas, gerada pelo fenômeno da crescente responsabilidade legal das empresas poluidoras.

Na verdade, o ajustamento das situações já criadas exige o transcurso de considerável período de tempo. Isso, aliás, está previsto no decreto do Presidente da República.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro, terça-feira, 23 de dezembro de 1960

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Seguradoras começam logo

por Ottoni Fernandes Jr.
de São Paulo

No primeiro trimestre de 1981, deverão entrar em ação as primeiras companhias de previdência ligadas a seguradoras, vendendo planos de complementação de renda na aposentadoria, principalmente para funcionários de empresas de médio e grande porte. O sinal de partida para essas companhias atuarem no setor de previdência privada foi dado na semana passada, quando o Conselho Nacional de Seguros Privados autorizou sete seguradoras (Comind, Generali, Interamericana, Itaú, União Continental, União de Seguros Gerais e Vera Cruz) a montarem departamentos para operar previdência privada, aprovando também a constituição da Vida Seguradora S.A., companhia controlada pelos grupos seguradores Atlântica Boavista e Sul América, para comercializar planos deste tipo.

Agora, explica Nilton Molina, vice-presidente da Vida, só aguardamos que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) analise nossos planos técnicos e dê a aprovação final, o que deverá ocorrer ainda em janeiro. "Vamos atuar basicamente com empresas de médio e grande porte, a quem procuraremos vender nossos serviços, garantindo uma renda complementar à paga pelo INAMPS, destinados principalmente aos funcionários de maior renda". A partir dos contatos feitos com mais de cem empresas por técnicos da Vida, Molina estima que possam vender planos de complementação de renda para 100 mil pessoas, em 1981, trabalhando com a hipótese de que cada uma pagará cerca de Cr\$ 4 mil, em média, de prêmio mensal, o que geraria uma receita anual da ordem de quase Cr\$ 5 bilhões.

O diretor-superintendente da Itaú Seguradora, Luiz de Campos Salles, prefere não fazer previsões para 1981, mas espera que o departamento de previdência priva-

da da companhia esteja em funcionamento em fevereiro, procurando um tipo determinado de cliente: empresas que têm grande número de funcionários, em especial um contingente elevado ao nível de gerência, cuja renda na aposentadoria paga pelo INAMPS é bem inferior ao salário que recebem.

No projeto da Comind Seguradora, para ativar seu departamento de previdência privada, explicou Donald Diago, gerente de produtos da companhia, há especial interesse em vender planos para empresas que tenham um número expressivo de funcionários recebendo mais do que vinte salários mínimos, justamente aqueles cuja aposentadoria paga pelo INAMPS é inferior a seus salários.

Campos Salles acredita que o mercado de previdência privada vai ter dois segmentos bem definidos: de um lado, as companhias vinculadas a conglomerados, tendo como mercado principal as empresas de médio e grande porte; de outro, os montepios, tanto os antigos — que receberam aprovação do CNSP para atuar no setor, após a regulamentação do Manual da Previdência Privada Aberta — quanto os que serão criados, que dirigirão seus esforços para vender planos de complementação de renda na aposentadoria para pessoas físicas.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

27.12.80

Resposta inteligente

Lulz Mendonça

O risco, matéria-prima da instituição do seguro, está filiado ao conceito filosófico de equilíbrio instável. Há em todo ser orgânico a presença constante de forças antagônicas, positivas e negativas, que logram conviver em estado de equivalência precária. Rompida essa espécie de harmonia dos contrários instala-se o desequilíbrio, então emergindo a ação danosa de forças desagregadoras antes latentes.

A intuição ou a consciência desse equilíbrio instável leva o homem a buscar refúgio na estabilidade do seguro, certo de assim obter recursos eficazes de defesa. E o faz sob impulso bem mais forte quando acossado, em seus planos, pela grande e irrespondível indagação sobre o tempo de vida que terá para realizá-los.

A morte é uma certeza. O que há de incerto, insondável, imprevisível, inteiramente fora de cálculo, é a época da sua chegada. Essa a dúvida, a incógnita aflitiva mas insolúvel, deixando apenas como óbvio o equilíbrio instável em que se alicerçam os projetos existenciais do homem. O tempo, ali, assume o caráter de variável desconhecida e sem medida, que desequilibra tudo e torna impossível a solução das equações básicas de qualquer projeto. O seguro é que desfaz essa impossibilidade. Para isso reúne e solidariza os homens tornando viável no grupamento o que ninguém poderia conseguir isoladamente.

O tempo deixa então de ser, com o seguro, uma variável de valores incertos, não importando que seja curto ou longo, escasso ou não, o efetivo prazo afinal disponível para que os planos individuais traçado realmente se executem. O tempo assim como que adquire o comportamento de uma constante e, com isso, tornam-se independentes o indivíduo e o respectivo projeto, desaparecendo o imperativo de que ambos caminhem juntos. Em suma, o projeto ganha vida própria, livre do risco contido na duração imprevisível do autor. Consegue sobreviver a este, de quem se torna extensão, continuidade póstuma, passando a fazer suas

vezes no amparo ou ajuda aos que lhe eram economicamente dependentes ou associados.

Dal o seguro de vida, ele em particular, elevar-se à posição de destaque como forma de aplicação de poupanças. Em obras sobre mercado de capitais ou sobre análise financeira não são poucos os autores que o consideram aplicação prioritária, ao lado do depósito bancário e da casa própria. Essas são três reservas de base contra imprevistos financeiros que possam afetar o orçamento doméstico. Os depósitos, dizem, caracterizam-se pela alta liquidez, podendo cobrir gastos extraordinários como por exemplo a doença (gastos aliás também seguráveis). A casa própria seria uma derradeira reserva.

O seguro, ao que parece, funcionaria como reserva intermediária. Mas não é bem assim, hoje em dia. A evolução, tanto dos imprevistos como das alternativas de aplicações financeiras, levou o seguro de vida a uma extraordinária diversificação. Começa que seu objeto não se limita à hipótese de extinção da vida. Há também planos voltados para a sobrevivência. Entre eles é ilustrativo o da garantia de renda vitalícia. Nesse caso obtém-se entre outras coisas a complementação de aposentadoria, hoje por tantos almejada e que se pretende institucionalizar por via dos Fundos de Pensões.

A versatilidade do seguro de vida levou-o, além disso, praticamente a quase emparelhar-se com as modernas necessidades de cobertura para os imprevistos a que se expõe o orçamento financeiro do indivíduo ou da família. As dívidas de consumo (compra de bens duráveis) e os compromissos de investimento (aquisição de casa própria e até aplicações programadas em Fundos Mútuos) têm no seguro de vida um instrumento de garantia efetiva da liquidação de saldos, que de outra maneira seriam herança negativa, ao invés de legado positivo do trabalho e da poupança do devedor.

O seguro é, sem nenhuma dúvida, resposta inteligente, imaginativa e eficaz do homem aos riscos tecidos pela complexidade crescente da sua existência.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro, terça-feira, 30 de dezembro de 1960

Negado o protesto por falta de pagamento de apólice de seguro

A apólice de seguro, sendo documento de emissão da empresa seguradora, não é por si só título protestável por falta de pagamento dos prêmios pela empresa segurada. E, em consequência, não serve para pedir a falência da segurada.

A conclusão é do corregedor geral da Justiça de São Paulo, desembargador Adriano Marrey, julgando recurso da Companhia de Seguros Aliança Brasileira. A empresa levou a protesto uma apólice de seguro, mas a pretensão acabou sendo negada pelo juiz da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo. Sua sentença foi confirmada pelo desembargador Adriano Marrey.

A companhia seguradora, relatou o corregedor da Justiça, munida de cópia de apólice de seguro, contrato de empréstimo para financiamento do prêmio, proposta de seguro contra fogo firmada pela indústria segurada, comunicação de cancelamento da apólice e aviso bancário, pretendeu tirar o protesto, por falta de pagamento, o que foi negado pelo cartório e pelo juiz.

Em recurso, a seguradora afirmou que a apólice é título com força executiva e, por isso, "se reveste de todas as legalidades para o pedido de falência". Acrescentou que, impedida de tirar o protesto — necessário para instruir o pedido de falência —, estaria em consequência, "cerceada em seu direito de reaver da segurada o montante de seu débito, lançado em sua conta corrente bancária". Cancelado, concluiu, foi só o financiamento bancário, mas não a apólice de seguro.

O corregedor da Justiça paulista reconheceu que a cobrança dos prêmios dos contratos de seguro é processada por forma executiva. "Ocorre que o fato de um título ser considerado executivo", acrescentou, "não implica, necessariamente, que seja hábil a legitimar pedido de falência." Há algumas obrigações, explicou, que podem ser exigidas por via executiva, mas não são títulos líquidos, exemplificando com os créditos por renda ou aluguéis de imóvel e os encargos de condomínio.

Citando o comercialista Rubens Requião, da Universidade do Paraná, o desembargador Adriano Marrey acrescentou que não basta ter o credor direito à ação executiva — "é necessário que o título protegido dessa forma seja líquido", como é o caso das duplicatas sem aceite.

Na hipótese da apólice de seguro, prosseguiu a decisão, não existe essa liqui-

dez. Além disso, de acordo com cláusula do contrato de financiamento firmado pela Aliança Brasileira com banco, o não pagamento de qualquer das prestações implicaria a solicitação do cancelamento da apólice de seguro — "o que parece ter ocorrido, consoante a comunicação da seguradora e xerocópia de aviso de débito em conta corrente bancária da seguradora".

"Sua origem", concluiu a decisão, "estaria na existência de contrato de conta corrente bancária envolvendo relações entre o banco e a seguradora. Nessa relação, a seguradora é terceira." Com esses fundamentos, negou provimento ao recurso e manteve a decisão do juiz dos Registros Públicos de São Paulo.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

30.12.80

QUEBRA-CABEÇA DE SEGUROS

José Sollero Filho

Ela próprio gostava do nome. Mesmo porque Leôncio se chamava também um de seus antepassados que participara da destruição das fundações jesuíticas do Sul e andara preando índios por todo o Brasil. Mas seus companheiros deram-lhe outros apelidos: Leo, Leãozinho, Leão, que ele procurava honrar.

Dizia que nascera em berço de ouro. Não coincidia bem com a realidade a afirmação. Foi depois de 1960 que sua família saiu da mediania em que se encontrava e seu pai alcançou em 1970 posição de relevo, favorecida por uma boa assessoria de imprensa e pelo "boom" industrial.

Não foi fácil sua vida. Correndo de colégio em colégio, tarde terminou o segundo ciclo. Ai já tinha participado de "rachas", se envolveram nos conflitos dos sábados à noite da Rua Augusta. Destruiu um ou dois automóveis de seu pai e outros tantos alheios à conta de benevolentes seguradoras. Enfrentara a polícia e conta-se que aplicara o cataplasma de um bife com dois ovos na cara de um comissário de menores que tentara retirá-lo de local proibido.

Durante algum tempo sossegou. O pai colocara-o trabalhando em uma de suas fábricas. O encarregado era um seu tio pobre com cuja filha casou-se, de casaca, "plastron", larga publicidade nas colunas sociais.

Pouco depois se separaram: a esposa religiosa, de formação universitária não conseguia suportar os maus tratos, até físicos, e a infidelidade. O pai levou-o a viajar, visitando as filiais, o que lhe provocou mais de uma dor de cabeça.

Mas Leôncio arranhou uma boa moça, paciente e submissa. E dela teve dois filhos, obrigou-a a vários abortos e a uma operação esterilizadora.

Continuava a não fazer nada de útil. Foi quando seu pai lembrou-se de mandá-lo tomar conta de uma fazenda em Mato Grosso que comprara visando os incentivos fiscais. Seu temperamento "difícil", poderia encontrar campo para aplicação sem grandes conseqüências. As tolerantes autoridades públicas da sede da fazenda mais ou menos o controlavam, ajudaram-no a "resolver" a situação dos posseiros e o trabalho de exploração das madeiras ia se desenvolvendo bem.

No extremo sul da propriedade, já em outra comarca, na vizinhança da cidade, certa nega de terra era ocupada por um

sitante. Mangueiras de largos anos marcavam a posse transmitida de pai para filho. Assim também um moinho, canalização do córrego, velhas cercas e curral.

No conjunto da fazenda, aquele trecho pouco significava. Leôncio, sob recomendação do pai, não lhe deu muita importância até que o capataz encarregado de tentar obter a desocupação, lhe deu notícia de que o sitiante obtivera do juiz local um documento garantindo a posse. Leôncio sentiu-se "ferido nos seus direitos". Partiu para lá disposto a expulsar o "intruso" de qualquer maneira. Queimaria a casa, o moinho, o curral e depois pagaria os prejuízos e ficaria com a terra.

A discussão foi violenta. O homenzinho, só com sua mulher e os quatro filhos, se recusava a sair mesmo duramente espancado. Um filho de quatorze anos voltava da roça quando, de longe, viu os dois peões armados e, desconfiado, foi até a cidade pedir socorro.

O promotor e o escrivão tomaram o jeep e em cinco minutos chegaram lá para ver o que se passava e ainda viram Leôncio arrastando para fora da casa o sitiante e quando este, de passagem, apanhou a faca com que capava porcos de cima de um banco e esfaqueou Leôncio com tanta infelicidade que seccionou a jugular e em poucos minutos estava morto. Os peões nada puderam fazer porque estavam ateando fogo ao moinho.

O criminoso foi preso. Reforçada a guarda, inclusive pelos habitantes locais, os capangas de Leôncio não lograram alcançá-lo. Mas a arma do crime apreendida, desapareceu da delegacia de Polícia e dias depois foi encontrada junto ao corpo do filho do sitiante que dera o aviso do assalto. O menino antes de ser sangrado, tinha sido castrado e tivera as orelhas e lábios cortados. O sitiante foi absolvido por legítima defesa e foi estabelecido que a vítima provocara sua própria morte.

Até aqui o relato feito pela imprensa. Não se disse, porém, que o pai da vítima, dias antes do filho ter sido assassinado, alegando que ele continuava a trabalhar na administração de sua empresa efetuara um seguro de acidentes pessoais no valor de Cr\$ 12 milhões em favor de sua nora com cláusula de homicídio.

Cobrado o seguro, a companhia recusou o pagamento. Teria razão? Eis um quebra cabeça para os dias de férias do começo do ano.

IRB autorizará todas as empresas a operar seguro de vida em 81

O presidente do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), Ernesto Albrecht, disse que em 81 deverá ser estendida a todas as seguradoras a autorização para operar no ramo vida. O assunto será estudado pelo IRB e Susep (Superintendência de Seguros Privados) assim que forem encerrados todos os processos das entidades de previdência privada, para adaptação à nova legislação.

Segundo ele, em 81, serão iniciadas as operações do seguro de crédito à exportação, no sistema que seria feito pela Brascex (Companhia Brasileira de Seguro de Crédito à Exportação), e do seguro rural, cujos estudos iniciais já estão sendo desenvolvidos pelo IRB, Susep e Ministério da Agricultura.

FERRAMENTA

Como afirmou o Sr Ernesto Albrecht, a autorização para atuar no ramo vida "daria as ferramentas necessárias para que todas as seguradoras operem em igualdade no mercado". Ele informou que já existe um consenso no Governo de que a autorização deva ser dada a todas as seguradoras, para manter a concorrência sadia no mercado. Atualmente, de um total de 90 seguradoras, cerca de 30 não operam no ramo vida, atuando apenas nos ramos elementares.

Ainda na gestão do ex-Ministro Karlos Rischbieter na Pasta da Fazenda, 17 seguradoras sugeriram ao Governo a formação de um fundo destinado a assumir os compromissos dos montepios que entram em liquidação ordinária. Para a criação do fundo, as seguradoras contribuiriam com Cr\$ 10 milhões cada uma e, em troca, receberiam autorização para atuar no ramo vida. Na época, o ex-Ministro achou muito reduzida a contribuição, que, segundo as primeiras estimativas, deveria ser de, no mínimo, Cr\$ 50 milhões.

A sugestão, porém, não chegou a ser minuciosamente estudada pelo Governo, que, através da Susep, concentrou seus esforços na regularização do mercado de montepios. Agora, encerrados todos os processos, a Susep e o IRB analisarão a viabilidade da criação do fundo. Mas mesmo o que ele não seja criado, a autorização para a atuação no ramo vida — que também sig-



Ernesto Albrecht

nifica a permissão para que as seguradoras operem em previdência privada — poderá ser concedida com a exigência de um capital mínimo ainda a ser estipulado. A decisão será tomada ainda no primeiro semestre de 81.

Atualmente, o capital mínimo das seguradoras que operam somente nos ramos elementares é de Cr\$ 30 milhões, elevado para Cr\$ 60 milhões com o ramo vida. As entidades de previdência privada têm um capital mínimo de Cr\$ 40 milhões, reajustado de acordo com a variação das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Os valores deverão ser alterados na próxima reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados, inclusive com novo exame da proposta adiada na última reunião, para elevação a Cr\$ 200 milhões do capital mínimo das entidades de previdência privada com fins lucrativos. A intenção é fazer com que o capital das seguradoras também seja reajustado pela variação das ORTNs.

O presidente do IRB explicou que, em 81, será finalmente posto em prática o seguro de crédito à exportação, mesmo sem a criação da Brascex. Na proposta alternativa apresentada pelos seguradores, o seguro será dividido pelo pool de seguradores, ficando o risco político a cargo do IRB, em nome do Tesouro.

Outro seguro a ser criado em 81, o seguro agrícola, já teve seus estudos iniciados pelo Governo e a sua criação anunciada pelo Ministro da Agricultura, Amaury Stabile, após a última reunião do Conselho Monetário Nacional, no dia 17, para compensar a redução de 80 para 70% da cobertura do Proagro, o seguro do crédito rural.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

02.01.81

O seguro de Lennon

Luiz Mendonça

A Warner Bros. é a distribuidora de *Double Fantasy*, último álbum de John Lennon. Vinte e quatro horas após a morte do artista, ela recebeu US\$ 1 milhão do Lloyd's, de Londres.

Tal pagamento correspondeu à indenização do seguro que a distribuidora mantinha, visando à reparação de suas perdas em caso de "nonappearance" do artista.

Nada foi divulgado, ainda, quanto à natureza das perdas da Warner Bros. e, por isso, em termos de simples especulação, supõe-se entre coisas que tenham ocorrido despesas prévias com um programa de excursões promocionais do ex-Beatle, em apoio à comercialização do seu álbum. Obviamente, um programa que não mais será executado.

Seguros desse gênero são comuns no exterior, não apenas nos mercados fonográficos, mas também nos círculos cinematográficos. Elizabeth Taylor, por exemplo, durante uma das suas mais recentes filmagens, foi segurada por intermédio do mesmo A.J. Stratton, que também encaminhou ao Lloyd's o seguro da Warner Bros. vinculado ao contrato de distribuição do álbum de John Lennon.

Aqui no Brasil, porém, ainda não se pode dizer que sejam frequentes ou numerosos, nos meios artísticos, os seguros de perdas relativas a acontecimentos que afetem contratos profissionais ou espetáculos em que já se investem boas somas. Seguros de tal espécie, entre nós os últimos de que houve notícia foram o do "show" de Frank Sinatra, no Maracanã (cobrindo, inclusive, o risco de acidente com o artista), e o da renda da peça "Os Filhos de Kennedy" (contra o risco de incêndio).

Não cabe, a esse propósito, a afirmação fácil de que o brasileiro é imprevidente. O fenômeno é outro e decorre muito mais da falta de informação. De modo geral, em muitos setores o empresário desconhece a ocorrência de fatos que lhe dêem razoável, através da soma de experiências alheias, acerca tanto dos riscos a que ele próprio está sujeito, quanto da probabilidade característica desses riscos. A essa falta de informação se acrescenta outra: nem sempre o interessado tem notícia de que existe seguro no Brasil, qualquer que seja o seu tipo de risco ou da correspondente garantia necessitada.

O problema, portanto, talvez seja se possa solucionar, ou pelo menos melhorar, através de maior divulgação do seguro. Mesmo na quadra atual de ágil inflação.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de janeiro de 1981

IRB recebe garantias do Tesouro

**Da sucursal de
BRASILIA**

O ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, autorizou o Tesouro Nacional a garantir, em caráter excepcional, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) pelos riscos que este assumiu com o aumento do valor de seguro contra incêndio da fábrica Volkswagen do Brasil, localizada em São Bernardo do Campo, até Cr\$ 864.320.000,00. A medida é retroativa a 5 de novembro passado. Idêntica autorização foi concedida à Companhia Siderúrgica Nacional, para um aumento do valor do seguro até Cr\$ 1.369.580.000,00, pelo período de 6 de novembro do ano passado até 6 de novembro deste ano.

Este tipo de operação é normal, segundo fontes do Ministério da Fazenda, pois ela é feita com o sentido de defender os interesses nacionais. Caso o Tesouro não garantisse o IRB, o aumento de valor do seguro contra incêndio das duas companhias seria feito por seguradoras estrangeiras e o prêmio teria de ser pago em dólares, o que significaria envio de divisas ao Exterior. Como as apólices de seguro dessas empresas são muito altas, o mercado privado nacional não tem condições de absorvê-las integralmente. A parcela restante é ressegurada pelo IRB. Quando as companhias aumentam o valor, o IRB não pode arcar sozinho com a responsabilidade e recorre ao Tesouro Nacional para que ele garanta a diferença.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

06.01.81

Setor de seguros decreceu 16,5%

Em 1980, o setor de seguros apresentou um resultado negativo, com decréscimo de 16,5%, conforme indicam os balanços referentes ao exercício findo no mês de setembro sobre os resultados operacionais do conjunto das 93 companhias seguradoras atualmente em atividade. Os balanços, com exclusão dos resultados registrados no IRB, foram apresentados pela Associação das Companhias de Seguros, com sede em São Paulo, e configuram um quadro considerado "melancólico" pelos técnicos do setor:

Prêmios obtidos	Cr\$ 65 milhões
Indenizações	Cr\$ 25.122 milhões (38,6%)
Custos de comercialização	Cr\$ 9.260 milhões (14%)
Reservas	Cr\$ 11.405 milhões (17,5%)
Gastos administrativos	Cr\$ 16.226 milhões (24,9%)
Resultados negativos de operações no Exterior e outras ...	Cr\$ 3.337 milhões (5%).

A taxa negativa de crescimento real (- 16,5%) foi estabelecida com base nos 113% de inflação, menos 8,5% de crescimento da economia, menos 88% de crescimento do setor em moeda histórica.

DEBATES

A verificação deste resultado, num dos setores de mais elevado potencial da economia, está alimentando o debate, anteriormente em curso nos meios securitários, sobre a necessidade urgente de reformulação da política de seguros do País.

Para se ter uma idéia da importância dos recursos colocados pelas seguradoras a serviço da dinamização da economia, basta considerar o volume de aplicações feitas por elas nos primeiros 9 meses de 1980 (sem considerar investimentos a longo prazo, contas de aumento de capital, nem provisão para desvalorização de títulos mobiliários):

Depósitos bancários a prazo	Cr\$ 13.209 milhões
Títulos da Dívida Pública	Cr\$ 15.537 milhões
Títulos mobiliários	Cr\$ 12.521 milhões.

No entanto, o lucro sobre o patrimônio líquido do setor, nos mesmos 9 meses, foi de 24,71% (lucro líquido: Cr\$ 14.271 milhões/ patrimônio líquido: Cr\$ 57.756 milhões). A projeção deste valor para os 12 meses do ano resulta 32,95% (24,71 : 9 X 12).

É preocupante o cotejo desta taxa de lucratividade com uma inflação de 113%.

CAUSAS

A Associação das Companhias de Seguros reputa o fraco desempenho do setor a várias causas, entre as quais, a sensibilidade da instituição à inflação, uma vez que o regime inflacionário dificulta o crescimento da receita real, seja por ser fator inibidor da poupança, seja pela defasagem verificada entre os valores com que as empresas realizam seus seguros e os valores reais dos bens, mesmo porque os seguros são realizados por prazo de um ano. Mas outras circunstâncias, segundo a mesma Associação, estão prejudicando gravemente o crescimento do mercado de seguros e exigindo providências.

Não conta atualmente o setor com uma política de médio e longo prazo que lhe permita continuar a obter um crescimento da receita pelo menos igual ao crescimento do PIB (8,5% em 1980). Faltam condições para aplicação de suas reservas livres em outros ramos de atividades por meio do controle de outras empresas, a exemplo do que ocorre em outros países, o que poderia melhorar seus resultados patrimoniais e permitiria maior participação e apoio ao crescimento da economia como um todo. Impossibilidade de negociar diretamente com os grandes resseguradores internacionais, pois que às seguradoras é permitido captar negócios no Exterior, mas, sem a contrapartida da reciprocidade, é quase impossível conseguir-se grandes e bons contratos. Tratamento desigual dos vários segmentos do setor, como, por exemplo, a não-autorização para todas seguradoras operarem nos ramos de seguros de pessoas.

REVISÃO POLÍTICA

O momento afigura-se particularmente adequado para se proceder a uma revisão da política nacional de seguros, uma vez que as autoridades se mostram empenhadas em resolver o problema previdenciário e em aumentar a poupança interna e, obviamente, seguro é previdência e é também poupança.

É preciso repensar uma política global para o setor, por intermédio de diálogo mais aberto entre seguradoras e Governo, que permita maior participação dos empresários seguradores na formulação de um planejamento para se adequar a instituição ao momento conjuntural, possibilitando a retomada de um crescimento compatível com o da economia.

De qualquer modo, os números que a Associação das Companhias de Seguros acaba de revelar não deixam dúvidas sobre a preocupação do mercado segurador diante da taxa negativa de crescimento de 33,5% em comparação com o crescimento positivo de 8,5% do PIB.

Circular da Susep

BRASÍLIA - O superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep -, Francisco de Assis Figueira, baixou uma circular aprovando a consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (seguro contra danos e terceiros). Com isto, foram revogadas 13 circulares baixadas pela Susep até 1980.

Este tipo de seguro tem por objetivo garantir ao segurado o reembolso das reparações pecuniárias que ele for obrigado a pagar em virtude de danos causados a terceiros, em decorrência de riscos cobertos, até os limites especificados na apólice. São considerados riscos cobertos os danos materiais e /ou danos pessoais ocasionais pela existência, conservação ou uso do veículo discriminado na apólice ou pela carga, enquanto transportada pelo mesmo veículo.

A consolidação da Legislação faz também a atualização das condições da apólice, tarifa e respectivos anexos do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Tesouro garante IRB

BRASÍLIA — O ministro da Fazenda, Ernane Galvões, autorizou o Tesouro Nacional a garantir, em caráter excepcional, o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB -, pelos riscos que este assumiu com o aumento do valor de seguro-incêndio da fábrica Volkswagen do Brasil, localizada em São Bernardo do Campo, até Cr\$ 864,32 milhões. A medida é retroativa a cinco de novembro passado. Idêntica autorização foi concedida à Companhia Siderúrgica Nacional, para um aumento do valor do seguro até Cr\$ 1,3 bilhão, pelo período de seis de novembro do ano passado a seis de novembro deste ano.

Segundo fontes do Ministério da Fazenda, é normal este tipo de operação, pois é ela feita com sentido de defender os interesses nacionais. Caso o Tesouro não garantisse o IRB, o aumento de valor do seguro-incêndio das duas companhias seria feito por seguradoras estrangeiras e o prêmio teria que ser pago em dólares, o que significaria envio de divisas ao Exterior. De acordo com explicações fornecidas, como as apólices de seguro dessas empresas são muito altas, o mercado privado nacional não tem condições de absorvê-las integralmente. A parcela restante é ressegurada pelo IRB. Quando as companhias aumentam o valor, o IRB não pode arcar sozinho com a responsabilidade e recorre ao Tesouro Nacional para que ele garanta a diferença - o aumento do valor do seguro de incêndio.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

06.01.81

SEGUROS

Empresários não estão apreensivos

por Riomar Trindade
do Rio

A produção de prêmios do mercado segurador brasileiro no ano passado — cujos números finais serão conhecidos em meados de fevereiro próximo — deve ficar em torno de Cr\$ 110 bilhões, representando um crescimento nominal de 80% sobre a arrecadação de 1979. Para este exercício, o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Clínio Silva, está estimando um volume de prêmios da ordem de Cr\$ 210 bilhões, previsão que, se confirmada, manteria a taxa de expansão do setor ao redor de 80% ao ano.

A taxa de aumento da produção de prêmios em 1980, embora tenha ficado abaixo da inflação acumulada nos últimos 12 meses, não chega a “impressionar” os empresários e dirigentes do setor, ouvidos por este jornal, ontem, no Rio. De certa forma, diante das dificuldades conjunturais da economia do País, já era esperada uma redução no ritmo de crescimento que o mercado de seguros vinha mantendo há cerca de 10 anos. O presidente do grupo Sul América, Leonídio Ribeiro, por exemplo, considerou “mais do que razoável” a taxa de expansão do setor registrada no ano passado. Segundo ele, a arrecadação de prêmios do grupo Sul América, em 1980, totalizou cerca de Cr\$ 23 bilhões, revelando um aumento nominal de 85% em relação à produção do ano anterior. “Poucos segmentos da economia conseguiram superar ou acompanhar o índice inflacionário”, observou Ribeiro.

Na opinião do presidente da Fenaseg, “não é o resultado negativo de um ano”, que estimou em torno de 8%, que comprometerá o desenvolvimento do mercado segurador verificado na última década. “O momento não é de apreensão, mas de tranquilidade e trabalho”, disse Silva, “porque o setor confia na política de combate à inflação do governo, que, a médio prazo, mostrará resultados benéficos.”

Além disso, conforme afirmou o diretor da seguradora Itatiaia, Délio Dias, se a inflação tem reflexos negativos na produção industrial das empresas de seguros, beneficia a constituição de reservas de sinistros a receber. Destacou que, se poucas seguradoras têm auferido resultados operacionais positivos, em contrapartida a maioria vem conseguindo rendimentos significativos de suas aplicações financeiras. Com efeito, nos últimos anos, o “grande peso” da rentabilidade do setor decorre do retorno das aplicações patrimoniais.

LIBERDADE

Quanto à maior liberdade para as seguradoras aplicarem suas reservas livres, reclamada pela Associação das Companhias de Seguros de São Paulo, o presidente da Fenaseg não considera isso “um problema”. Segundo ele, o decreto-lei que regulamentou a aplicação das reservas não proíbe que as seguradoras compre ações ou até mesmo exerçam o controle de uma empresa de outro setor. “As seguradoras não podem gerir, administrar, essa empresa, mas podem até indicar todos os membros da diretoria”, disse Silva.

ASSOCIAÇÃO DAS COMPANHIAS DE SEGURO

José Sollero Filho

Uma das características do regime democrático que nenhum autocrata por mais esclarecido que seja pode aceitar é a da existência e atividade de corpos coletivos intermediários.

Os "tiranos", para usar a denominação clássica, sabem que cada pessoa ou instituição em separado é fraca, mas unida e outras cresce de muito sua resistência às pressões. Por isso, procuram criar órgãos intermediários controlados e sustentam a desnecessidade de outras associações, já que existem e bastam os oficiais. É, aliás, o problema que a Polônia está vivendo.

Deixando o terreno da política ou da botânica — não estamos em face dos juncos que, frágeis individualmente, interligados suportam esforços violentos — ou mesmo da sabedoria popular, pode-se ver que o mesmo fenômeno social ocorre no campo da economia e, inclusive, no do seguro.

Neste setor há uma característica interessante, pois existem empresas capazes de multiplicar suas operações através do cosseguro e do resseguro. E sabem elas que, recolhendo pequenas quantias de milhões de contratos, conseguem constituir os fundos, os depósitos, as reservas, a organização, que permitirão fazer face a milhões de sinistros e pagar montantes de indenizações que ascendem a vários bilhões de cruzelros.

Vivendo neste campo em que a "união faz a força", não causa estranheza que as seguradoras busquem associações nas quais, mantida a autonomia de cada uma, possam estabelecer programas comuns em benefício próprio assim como do mercado, visto na sua totalidade.

Essa finalidade básica é uma síntese dos objetivos visados nos seus Estatutos, ou seja, o desenvolvimento da atividade seguradora no país, defesa e fortalecimento do sistema de seguros, promoção e aprimoramento da instituição, intercâmbio de estudos de seguros com organiza-

ções correlatas, inclusive sindicatos, manifestações aos Poderes Constituídos e aos órgãos de classe, no tocante a assuntos técnicos, financeiros, sociais ou de interesse do seguro.

Nota diferenciadora da Associação é a do fato de que suas decisões coletivas são baseadas no voto individual de cada seguradora ou "grupo" de seguradoras, enquanto que em outros órgãos coletivos cada "grupo" dispõe de tantos votos quantas seguradoras compuserem o seu quadro.

Oficialmente, a Associação foi fundada em 1967, mas mesmo antes já vinha atuando como uma sociedade de fato quando deu grande contribuição à reforma da legislação de seguros consubstanciada no Decreto-lei 73/1966.

Até 1978, tinha um caráter regional mais ligado ao Estado de São Paulo. Posteriormente, alargou suas atividades ao campo nacional elegendo como seu diretor-presidente Guilherme Alif Domingos, então diretor da Companhia Indiana de Seguros. Chamado a desempenhar a presidência do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e depois à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que hoje ocupa com excepcional brilho, foi substituído por um dos fundadores da Associação, Celso Cardoso de Almeida, diretor da Cia. Paulista de Seguros e que acaba de ser reeleito para a presidência. Com ele tomarão posse no próximo dia 12, às 18,30 horas os demais diretores representantes das Companhias de Seguros Aliança da Bahia, América do Sul-Yasuda, Comind e Marítima, respectivamente, Sérgio Tubero, Mamoru Yamamura, Pedro Perelra de Freitas e Francisco Caluhy Vidigal.

Na mesma ocasião, também será empossado o novo Conselho Diretor composto dos representantes de quinze seguradoras que têm grande representatividade já que o Mercado Segurador é composto de 63 "grupos" e seguradoras autônomas.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

8 de Janeiro de 1981

Montepio: Susep insiste em maior capital mínimo

O superintendente da Susep, Francisco de Assis Figueira, informou ontem que vai manter, na próxima reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), prevista para meados deste mês, o pedido para que a concessão de cartas-patentes a novos montepios com fins lucrativos seja condicionada a um capital mínimo de Cr\$ 200 milhões.

Assis Figueira explicou que essa medida, ao seu ver, é necessária "para evitar que entrem aventureiros no mercado que está em processo de saneamento". Acrescentou que as entidades de previdência privada, sem fins lucrativos, ou departamentos de seguradoras que vão operar no

ramo, precisarão de capital mínimo de Cr\$ 40 milhões.

LIBERAÇÃO

O superintendente da Susep disse que das 98 entidades — entre as novas e as já existentes — que pediram para operar no mercado dentro das normas estabelecidas pelo Governo, faltam apenas 14 para serem liberadas. Dessas, duas são seguradoras — Argos Companhia de Seguros e Minas Brasil — que querem atuar em previdência privada, através de departamentos das próprias companhias.

O G L O B O

Rio de Janeiro

09.01.81

Abdib pede seguro cambial

A instituição de um seguro de riscos cambiais/inflação interna é uma medida indispensável na atual conjuntura econômica, pois proporciona uma garantia mínima frente às atuais taxas inflacionárias — ~~o que afirma documento da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Indústria de Base (Abdib) encaminhado ao ministro do Planejamento, Delfim Netto, no qual sugere também outras medidas, destinadas a apoiar as exportações de bens de capital. De acordo com a Abdib, a capacidade de produção do setor pode chegar a US\$ 6 bilhões, enquanto os fornecimentos de máquinas têm permitido somente a utilização de 80% desta capacidade.~~

Com a falta de perspectivas no mercado interno e a ociosidade no setor, a Abdib não vê outra alternativa senão a de reivindicar do governo "um apoio ao esforço exportador". Para a realização de um programa de exportação, a Abdib entende ser necessário, inicialmente, um financiamento da ordem de US\$ 1 bilhão, a taxas competitivas, no período de um ano — que equivale a 17% da capacidade de produção do setor. Além dos financiamentos aos

compradores e à produção, a entidade sugere o seguro de risco cambial/inflação interna e taxas de seguros a níveis internacionais.

O seguro destina-se a fornecer cobertura ao exportador sempre que o aumento dos custos internos — decorrente de inflação — ultrapassar os níveis de correção cambial. Os custos de produção e o valor do dólar — argumenta a Abdib — tendem a subir segundo curvas distintas e, assim, o produtor de bens de capital e serviços de engenharia sob encomenda será penalizado sempre que o aumento de custo for maior que a correção cambial. Na hipótese de pagamento único, contra-entrega, ocorrerá prejuízo efetivo quando a diferença entre o aumento de custo menos correção cambial for maior que o total (lucro mais custos fixos).

O objetivo do seguro de riscos cambiais é oferecer cobertura para o exportador sempre que o aumento de custo interno ultrapassar mais de 10% a correção cambial, aplicando-se o ressarcimento ao excedente dos 10%. A Abdib entende que a existência desse seguro "permitiria uma maior agressividade na exportação de bens sob encomenda".

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

10.01.81

Receita de seguradoras representa 0,9% do PIB

Apesar de um ativo que, em setembro do ano passado, era de Cr\$ 200 bilhões, a receita das empresas seguradoras brasileiras representou apenas 0,92% do PIB, afirmou, em seu discurso de posse, o presidente da Associação das Companhias de Seguro, Calo Cardoso de Almeida, para quem o ideal é que as instituições participem com 3% do produto.

Essa taxa, entretanto, segundo Cardoso de Almeida, está longe de ser alcançada, porque até agora "parece que o governo ainda não está totalmente sensibilizado para a importância do setor securitário". Em países desenvolvidos, como Estados Unidos, Japão, Alemanha, Inglaterra e Austrália, entre outros — disse —, a participação do seguro no PIB é superior a 5%, chegando, como no caso dos Estados Unidos, a superar a taxa dos 7%. Nesses países, além de toda a população estar conscientizada para a importância do seguro em todos os seus segmentos, "o governo concede incentivos para a difusão maior da atividade".

Por isso, o presidente da Associação das Companhias de Seguro deverá pleitear, junto ao governo, licença para que todas as empresas, desde que possuam reservas, possam operar no ramo vida e possam exercer outras atividades econômicas majoritariamente. Car-

doso de Almeida pretende, também, que as autoridades estendam a isenção do Imposto de Renda a todo tipo de seguro.

Calo Cardoso de Almeida afirmou que "é chegada a hora de uma total revisão da política nacional de seguros, por meio de um maior diálogo entre seguradoras e governo, que permita maior participação dos empresários na formulação de diretrizes que possibilitem a retomada do crescimento do setor compatível com o da economia". Acrescentou que, no ano passado, o crescimento foi negativo, pois, para uma inflação que atingiu 110%, a receita de prêmios em relação ao ano anterior teve incremento de apenas 82%.

REAJUSTE

Por sua vez, o presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros, Paulo Guner, considerou absurdo e inflacionário o aumento de preços das apólices de seguros, aprovado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, em dezembro último. Ele disse que o reajuste procedido, que alterou o preço das apólices, em média, em cerca de 150%, constitui um verdadeiro desafio à política de combate à inflação, observando que a majoração, além de estimular a inflação, onera o custo do seguro e dificulta sua comercialização.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

13.01.81

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil cotou ontem o dólar norte-americano a C\$ 67,13 para venda e C\$ 66,80 para compra. Para as demais moedas o mercado foi declarado nominal. O dólar de repasse foi fixado em C\$ 66,90 e o de cobertura a C\$ 67,07. Na página 12 estão as cotações de fechamento das principais moedas ontem, na praça de Nova York, em relação ao cruzeiro.

CAMBIO

Cotações de fechamento ontem, na praça de Nova York, em relação ao cruzeiro.

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	66,92	66,93
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03379	0,03380
BOLÍVIA	Peso	3,37646	3,37698
EQUADOR	Sucre	2,37566	2,37601
PARAGUAI	Guarani	0,05353	0,05354
PERU	Sol	0,20076	0,20748
URUGUAI (Com.)	Peso	6,75222	6,76662
VENEZUELA	Bolívar	15,59236	15,59469
MÉXICO	Peso	2,87086	2,87769
INGLATERRA	Libra	159,73804	159,82684
ALEMANHA	Marco	33,42654	33,44492
SUIÇA	Franco	36,93984	36,97213
SUÉCIA	Coroa	16,12392	15,13287
FRANÇA	Franco	14,44802	14,45688
BELGICA	Franco	2,07117	2,07402
ITALIA	Lira	0,07033	0,07041
HOLANDA	Florin	30,76312	30,79449
DINAMARCA	Coroa	10,90796	10,91628
JAPÃO	Yen	32,90456	32,94294
ÁUSTRIA	Xelin	5,09261	5,10086
CANADÁ	Dólar	56,17264	56,19442
NORUEGA	Coroa	12,89548	12,90410
ESPAÑA	Peseta	0,82846	0,82859
PORTUGAL	Escudo	1,26211	1,28706
ÁFRICA DO SUL	Rand	89,22443	89,30469
FILIPINAS	Peso	8,87359	8,87491
KWAIT	Dinar	246,75396	246,90477
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	64,20974	64,31973
AUSTRÁLIA	Dólar	78,91875	78,99747
PAQUISTÃO	Rupia	6,77230	6,77931

Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14 de Janeiro de 1981



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- L.P.C. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.-Av.Cândido Portinari,1.100 VILA JAGUARA - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 5283/80 - 12.12.80</p> | <p>- IRMÃOS TRIVELLATO & CIA. LTDA.- Rua Siqueira Campos, 117/135 - ARAÇATUBA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 5296/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- MALHARIA MUNDIAL LIMITADA - Rua Xavier de Almeida,737 - IPIRANGA SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 5284/80 - 12.12.80</p> | <p>- ENIO DURVAL PEREIRA & IRMÃOS LIMITADA-Rodovia Assis Porto Areia SP-333-Km.46-ASSIS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 5297/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- TOZAN QUÍMICA LIMITADA - Rua Assumpta Sabatini Rossi,1.751-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 5288/80 - 12.12.80</p> | <p>- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Av. Regis Pacheco, 583 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.</p> <hr/> <p>D T S - 5299/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- B.GROB DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Av.Caminho do Mar,1.811 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 5291/80 - 15.12.80</p> | <p>- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Rua João Cabral, 626 - TERESINA PIAUÍ.</p> <hr/> <p>D T S - 5300/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Av. Presidente Kennedy nº 2.833 PORTO VELHO - RONDÔNIA.</p> <hr/> <p>D T S - 5292/80 - 15.12.80</p> | <p>- INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI S.A. Av. Santos Dumont,2.150-Cumbica GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 5301/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- C.B.C. INDÚSTRIAS PESADAS S.A.- Rua Manoel da Nóbrega,1.280 - 8º andar - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 5293/80 - 15.12.80</p> | <p>- UNIFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua 10 nº 2 - POMPEIA - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 5302/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- PROGRESSO METALFRIT S.A. IND. E COMÉRCIO - Rua Emílio Goeldi,545 SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 5294/80 - 15.12.80</p> | <p>- DURATEX SOCIEDADE ANÔNIMA - Rodovia BR-116-Km.0-CURITIBA-PARANÁ.</p> <hr/> <p>D T S - 5303/80 - 15.12.80</p> |
| <p>- MAYER TEXTIL IND.E COM.LIMITADA Rua Paulo Andrighetti,354 - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 5295/80 - 15.12.80</p> | <p>- NATIONAL DO BRASIL LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 159 - Rio-São Paulo-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 5304/80 - 15.12.80</p> |

- VICUNHA S.A.INDÚSTRIAS REUNIDAS
Av.Dr.Fernando Costa,49 - Vila
Jaiara-ANÁPOLIS-GOIÁS.
D T S - 5305/80 - 15.12.80
- PHILIPS DO BRASIL LTDA.-Ex-S.A.
PHILIPS DO BRASIL-Rua Almirante
Baltazar,281 - RIO DE JANEIRO-RJ.
D T S - 5306/80 - 15.12.80
- MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRÁ
FICAS LTDA.-Rua Prof. Luciano
Prata, 90 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5307/80 - 15.12.80
- ELUMA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(DIVISÃO BUNDY TUBING)-Rodovia Presi
dente Dutra,Km.148-S.B.do Campo-SP.
D T S - 5308/80 - 15.12.80
- SOCIL PRÓ PECUÁRIA S/A.-Av. Ro
tary, 1781-CRUZEIRO-SÃO PAULO.
D T S - 5309/80 - 15.12.80
- FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEI
RA DE FRIGORÍFICOS-Rua Fortuna
to Ferraz, 999 - VILA ANASTÁCIO
LAPA - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5310/80 - 15.12.80
- BATERIAS C E D DO BRASIL LTDA.-
Av. Presidente Giovanni Gronchi,
7083 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5311/80 - 15.12.80
- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA
CLARA LTDA.- Av. Corifeu de Aze
vedo Marques,168 - CARAPICUIBA - SP.
D T S - 5312/80 - 15.12.80
- MOBIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SER
VIÇOS LTDA.- Rua Augusto Scarabo
to, 215 - ALEMOA - SANTOS - SP.
D T S - 5313/80 - 15.12.80
- AVON COSMÉTICOS LTDA. - Av. In
terlagos, 4300 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5314/80 - 15.12.80
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua
Urussui, 300 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5315/80 - 15.12.80
- CIA.CONTINENTAL DE CEREAIS CON
TIBRASIL LTDA. - Prolongamento
da Av. Maripã,S/Nº- MARECHAL CÂN
DIDO RONDON - PR.
D T S - 5316/80 - 15.12.80
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Av.
Dr.Gastão Vidigal,1946-SÃO PAULO -SP.
D T S - 5317/80 - 15.12.80
- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Rua Rincão da Caroli
na,S/Nº - SANTANA DO LIVRAMENTO
RIO GRANDE DO SUL.
D T S - 5339/80 - 16.12.80
- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S.A. -
Av. Carlos Gomes, 1550 - PORTO
ALEGRE - RS.
D T S - 5340/80 - 16.12.80
- MALHARIA MASTER LTDA. - Av. Rio
Branco, 921 e 945 - JUIZ DE FO
RA - MG e Av. Olavo Bilac, 783-
JUIZ DE FORA - MG.
D T S - 5398/80 - 18.12.80
- T.M.E. - METALÚRGICA TERMO ELÉ
TRICA S.A. - Rua Cacique Tibiri
çã, 306 - SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP.
D T S - 5419/80 - 19.12.80
- ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Av. Durval de Sou
za, S/Nº - MINDURI - MG.
D T S - 5420/80 - 19.12.80
- A.M.F. DO BRASIL S/A. - MÁQUI
NAS AUTOMÁTICAS - Rua AMF do Bra
sil, 251 - MAIRINQUE - SP.
D T S - 5421/80 - 19.12.80

- BURROUGHS ELETRONICA LTDA.- Rua José de Magalhães, 350 - SÃO PAULO-SP.
D T S - 5422/80 - 19.12.80
- LABORATÓRIO ISA S.A. - Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti, 216 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5423/80 - 19.12.80
- INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO S.A. - Av. Pereira Barreto, 1477 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.
D T S - 5424/80 - 19.12.80
- MALHARIA MUNDIAL LTDA.-Rua Lord Cockrane, 52 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5425/80 - 19.12.80
- DOUGLAS RADIOELÉTRICA S.A. - Rua Teixeira de Melo, 355 - SÃO PAULO-SP.
D T S - 5426/80 - 19.12.80
- COMERCIAL DIPASA LTD.(EX-DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ALUMÍNIO LÍMITADA) - Rua Rio Bonito, 845 / 849 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5427/80 - 19.12.80
- PRODUTOS RADIAL S.A. - Rua Teresa, 534 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5428/80 - 19.12.80
- FÁBRICA DE SACOS DE PAPEL E. DIVANI S.A. - Rua Luzitânia, 649 SÃO PAULO - SP.
D T S - 5429/80 - 19.12.80
- PENNWALT S.A. (DIVISÃO QUÍMICA) Av. Pennwalt, 759 - DISTRITO INDUSTRIAL - RIO CLARO - SP.
D T S - 5430/80 - 19.12.80
- PALMILHAS SÃO JUDAS TADEU LTDA. Rua Pernambuco, 813 - FRANCA-SP.
D T S - 5431/80 - 19.12.80
- FILTROS MANN LTDA. - Rodovia Santos Dumont (SP-79)-Km.26 - INDAIATUBA - SP.
D T S - 5432/80 - 19.12.80
- GETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - Rua Lopes Coutinho, 424 - BELÉM - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5433/80 - 19.12.80
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Travessa Dr. Heinzelmann, 65 - PORTO ALEGRE - RS.
D T S - 5434/80 - 19.12.80
- DIAMOND SHAMROCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Estrada Velha Taubaté - Tremembé, Km 166 - TREMEMBÉ - SP.
D T S - 5435/80 - 19.12.80
- NORONHA S.A. PRODUTOS QUÍMICOS- Av. Chico Júlio, 3764 - FRANCA - SP.
D T S - 5436/80 - 19.12.80
- COMPANHIA CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL LTDA.- Saída para Maracajú-BR-272 - GUAIRA - PR.
D T S - 5437/80 - 22.12.80
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.- Av. Feliciano Sales Cunha, 1362 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
D T S - 5438/80 - 22.12.80
- DURATEX S.A. - Rua Dr. Eloy Chaves, 178/218, 225 e S/NO-JUNDIAÍ-SP.
D T S - 5439/80 - 22.12.80
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-Av. Campos Sales, 20 - VALINHOS - SP.
D T S - 5440/80 - 22.12.80
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.-Rua Aracati, 275 - PENHA - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5441/80 - 22.12.80
- DOU - TEX S.A. INDÚSTRIA TEXTIL Rua Alzira, 57 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5442/80 - 22.12.80

- | | |
|---|--|
| <p>- <u>KLABIN EMBALAGENS S/A. - Via Anhanguera, S/Nº, Esquina com a Av. dos Emissários - SÃO PAULO - SP.</u>
D T S - 5443/80 - 22.12.80</p> <p>- <u>CASTROL DO BRASIL S/A. - Rua Vicente Golfeto, 79 - RIBEIRÃO PRETO - SP.</u>
D T S - 5444/80 - 22.12.80</p> | <p>- <u>MOLINS DO BRASIL S/A MAQUINAS AUTOMÁTICAS - Av. Papa João XXIII nº 1460 - MAUÁ - SP.</u>
D T S - 5445/80 - 22.12.80</p> <p>- <u>FÁBRICA DE SACOS DE PAPEL E. DI VANI S/A. - Rua dos Americanos, 533 - SÃO PAULO - SP.</u>
D T S - 5446/80 - 22.12.80</p> |
|---|--|

* _____

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- <u>INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI S/A.- Av. Santos Dumont, 2150 - GUARULHOS - SÃO PAULO.</u>
D T S 5250/80 - 11.12.80</p> <p>- <u>INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LIMITADA. - Estrada SP-31 nº 6000 RIBEIRÃO PIRES - SP.</u>
D T S - 5323/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>R. MONTESANO S/A. TINTAS WANDA Rodovia Raposo Tavares, Km. 18, 5- SÃO PAULO - SP.</u>
D T S - 5324/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>METALÚRGICA ROSSI S/A. - Rua Georg Rexroth, 90 - DIADEMA - SP.</u>
D T S - 5325/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>FANTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - Trevo da Via Anhanguera, Km. 62 - JUNDIAÍ - SP.</u>
D T S - 5326/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - Av. Euclides Miragaia, l. 809 - BIRIGUI - SP.</u>
D T S - 5327/80 - 16.12.80</p> | <p>- <u>STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA. - Rodovia Roberto Moreira Km. 2 - PAULÍNIA - SP.</u>
D T S - 5328/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>MAZZAFERRO-POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS LTDA. - Via Anchieta Km. 18 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.</u>
D T S - 5329/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S/A.- Av. Ren. José Manoel da Conceição, 689 - VOTORANTIM - SP.</u>
D T S - 5330/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTO-VEÍCULOS LTDA. - Rua João Felipe Xavier da Silva nº 384 - CAMPINAS - SP.</u>
D T S - 5331/80 - 16.12.80</p> <p>- <u>LABORATÓRIOS FRUMTOST S/A INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS - Av. Guarulhos, 3180 - Município de GUARULHOS - SP.</u>
D T S - 5447/80 - 22.12.80</p> |
|--|---|

- PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Av. Jorge Alfredo Camasmie, 60 - EMBU - SP.
D T S - 5448/80 - 22.12.80
- FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS - Rua Fortunato Ferraz, 999 - V. ANASTÁCIO - LAPA SP.-
D T S - 5449/80 - 22.12.80
- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S/A. - Av. Vereador José Diniz, 3821 - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5450/80 - 22.12.80
- RESIL SOCIEDADE ANÔNIMA - Av. Prestes Maia, 685 - DIADEMA - SP.
D T S - 5451 /80 - 22.12.80
- CATERPILLAR BRASIL S/A. - Av. das Nações Unidas, 22540 - SANTO AMARO - SP.
D T S - 5452/80 - 22.12.80
- PENNWALT S/A (DIVISÃO QUÍMICA) - Av. Pennwalt, 759 - DISTRITO INDUSTRIAL - RIO CLARO - SP.
D T S - 5453/80 - 22.12.80
- M.T.E.METALÚRGICA TERMO ELÉTRICA S/A. - Rua Cacique Tibiriça, 306 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.
D T S - 5454/80 - 22.12.80
- MOINHO NORDESTE S/A. - Rua Dr. Zeferino Rodrigues, 367 - MACEIÓ ALAGOAS.
D T S - 5455/80 - 22.12.80
- MOLINS DO BRASIL S/A MAQUINAS AUTOMÁTICAS - Av. Papa João XXIII nº 1460 - MAUÁ - SP.
D T S - 5456/80 - 22.12.80
- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. - Via Anhanguera, Km. 84 - VALINHOS - SP.
D T S - 5457/80 - 22.12.80
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Rua Dois S/Nº, Esquina com Rua Nove ANÁPOLIS - GO.
D T S - 5458/80 - 22.12.80
- BONGOTTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES - Rua do Bosque, 1.362/1.398 - SÃO PAULO-SP.
D T S - 5459/80 - 22.12.80
- COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.- Via Anhanguera-Km. 89, 8-CAMPINAS-SP.
D T S - 5460/80 - 22.12.80
- KLABIN EMBALAGENS S/A.-Via Anhanguera, S/Nº, Esquina com a Av. dos Emissários - SÃO PAULO-SP.
D T S - 5461/80 - 22.12.80
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A.-Rua Aracati, 275 - PENHA - SÃO PAULO - SP.
D T S - 5473/80 - 23.12.80
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Rua Dr. Pedro Zimmermann nº 5.735 BLUMENAU - SANTA CATARINA.
D T S - 001/81 - 05.01.81

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- WAPSA AUTO PEÇAS S/A. - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 478 - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-5837/80, de 04.12.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19 e 33 rubrica 192.50;
- b) vigência por 3 (três) anos, a partir de 18.10.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78, da SUSEP.

- BOEHRINGER & CIA. LTDA. E INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA. - Br. 116 - Km. 32 - ITAPEERICA DA SERRA - SP.

Carta Fenaseg-5839/80, de 04.12.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais assinalados na planta de incêndio com os nºs. 5, rubrica 437.14 (renovação) e 4A, 5A e 8A - rubrica 437.14 (extensão);
- b) vigência de 2 (dois) anos, a contar de 06.04.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78, da SUSEP.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

TEXTIL BARRA BONITA - RUA WINIFRIDA Nº 1043 - BARRA BONITA - SP - CONSULTA.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cesantes deste Sindicato resolveu informar que endossa o enquadramento aplicado ao local nº 1 pela consulente, ou seja, na Rubrica 012.71, com a classe 07 de ocupação, uma vez que está perfeitamente caracterizada no processo a ação de batedores.

CONSULTA SOBRE CLASSE DE
OCUPAÇÃO-OSASCO DIESEL
S/A VEÍCULOS E MOTORES
RUA WANDENKOLK Nº 451
BRÁS - SÃO PAULO -SP.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Ces-
santes deste Sindicato esclareceu à Consultante que o risco tem o
seu enquadramento tarifário na Rubrica 367-12 - Máquinas Agrícolas
ou Industriais.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMI-
TADA - CARREFOUR-PORTO ALEGRE
Av. Bento Gonçalves, 5050 - RS.

Carta Fenaseg-5929/80, de
11.12.80, comunica que o IRB
concorda com a concessão do des-
conto de 60% (sessenta por cen-
to), para os locais assinalados
na planta incêndio com os nºs.
01, 02, 03, 04 e 07, protegidos por
sistema de "sprinklers" com du-
plo abastecimento de água. Vigên-
cia de 5 (cinco) anos, a contar
de 14.03.80, data de entrega da
instalação.

- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via
Anhanguera-SP-330-Km.17,5 -OSAS-
CO - SP.

Carta Fenaseg-5932/80, de
11.12.80, comunica que o IRB
se manifestou para o segurado
supra como segue:

a) favorável à extensão do des-
conto de 40% (quarenta por
cento) aos locais marcados
na planta com os nºs. 3-A, 6 e
7 e ampliação do local nº
3, protegidos por chuveiros
automáticos com abastecimen-

to único de água;

b) favorável à extensão do
desconto de 20% (vinte por
cento) ao local nº 10 e
ampliação do local nº 8,
protegidos por chuveiros
automáticos com abasteci-
mento único de água porém
não atendendo integralmen-
te às normas em vigor;

c) a presente concessão vigo-
ra a partir de 20.08.79,
data da entrega do equipa-
mento, até 04.01.84, data
do vencimento da conces-
são básica

- AVON COSMÉTICOS LTDA. - Auto Es-
trada Interlagos, 4300 - JURUBA-
TUBA - SP.

Carta Fenaseg-5933/80, de
11.12.80, comunica que o IRB
concorda com a concessão do
desconto de 10% por sistema de
detecção e alarme de incêndio,
para o local assinalado na plan-
ta incêndio com o nº 21 (térreo,
1º e 2º andares), por 5 (cinco)
anos, a partir de 06.05.77, da
data da entrega do equipamento.

- CHRYSLER MOTORS DO BRASIL LTDA.
Rua Pedro Américo, 23-SANTO AN
DRÉ - SP.

Carta Fenaseg-5935/80, de 11.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1, 1A e 2, protegidos por sistema de "sprinklers". A vigência do benefício será até 31.03.83.

- DRESSER IND. E COM. LTDA. - (DIVI
SÃO HBW GALION) - Estação Eng.º.
Cesar de Souza - (Av. King S/Nº) - Bairro
do Rio Acima-Vila Suiça - MOGI
DAS CRUZES - SP.

Carta Fenaseg-5937/80, de 11.12.80, comunica que o IRB se manifesta favorável à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta-incêndio do estabelecimento segurado à referência com os n.ºs. 2, 6, 6B, 6C, 6D, 21, 21A, 21B, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, pelo prazo de cinco anos a partir de 16.11.80.

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO - Av. Henry Ford n.ºs. 11587
1268-SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-5938/80, de 11.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com as letras A, A-A, B, C e D, por 5 (cinco) anos, a partir de 31.12.80.

- COLGATE PALMOLIVE LTDA. - Rodovia
Presidente Dutra - Km. 299 - CA
ÇAPAVA - SP.

Carta Fenaseg-6007/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o n.º 1, protegido por sistema de "sprinklers", com duplo abastecimento

de água. A vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 16.01.80, data da entrega do equipamento.

- REMASIL REPRESENTAÇÕES MATE
RIAS E SERVIÇOS LTDA. - E/OU PRO
GASIL S/A. - Rua Barão do Triun
fo - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-6008/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a negativa à concessão do desconto por "sprinklers" para o local assinalado na planta incêndio com o n.º 1 (térreo), do segurado à referência, em virtude da existência de pavimentos inferiores não protegidos.

- AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SE
GUROS - Rua Artur Prado n.º 659
SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-6009/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento), por instalação de detectores avisadores automáticos, para o local assinalado na planta incêndio com o n.º 1, por 5 (cinco) anos, a contar de 19.07.79, data da carta da firma instaladora comunicando a conclusão dos serviços.

- TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LI
MITADA. - CARREFOUR - RIO - Av. das
Américas, 5150 - Barra da Tijuca
RIO DE JANEIRO - RJ.

Carta Fenaseg-6011/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), para os locais assinalados com os n.ºs. 1A e 9, a partir de 17.09.80 até 15.10.81, vencimento da concessão básica.

- 3 M DO BRASIL LTDA. - Rodovia
Ribeirão Preto - Araraquara - Km.
7,8 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Carta Fenaseg-6012/80, de 17.12.80, comunica que o IRB

concorda para o segurado à referência com o que segue:

a) renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com nºs. 41A, 41B e 41D, protegidos por "sprinklers", por 5 (cinco) anos, a contar de 10.09.80, vencimento da concessão anterior;

b) negativa à renovação do benefício para o local nº 41, em virtude das irregularidades apontadas no relatório trimestral datado de 28.05.80.

- DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO POLIDURA - Av. Polidura nº 100 - GUARULHOS - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-6014/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 92, protegido por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, a partir de 08.08.80, data de entrega do equipamento, até a data do vencimento da concessão básica.

- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA. - Av. Visconde de Mauá, 4300 - PONTA GROSSA - PR.

Carta Fenaseg-6015/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda, para o segurado supra, como segue:

a) extensão do desconto de 10% (dez por cento), por avisadores automáticos de detecção e alarme, para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2 e 19, bem como a manutenção dos descontos para as áreas ampliadas, a partir de 26.04.80, data em que foram efetuados os testes, até 09.09.80, vencimento da concessão básica;

b) renovação do desconto de 10% (dez por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2, 4, 5, 5A, 6, 6A, 7 e 19, protegidos por sistema automático de detecção e alarme por 5 (cinco) anos, a contar de 09.09.80, vencimento da concessão anterior.

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Av. Morumbi nº 8264 - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-6016/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2, 3, 3A, 13, 13C, (2º e 3º pavimentos), 13D, 14 (1º e 2º pavimentos) e 20, protegidos por "sprinklers" com um abastecimento de água. A vigência será por 5 (cinco) anos, a contar de 03.12.80.

- ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES SOCIEDADE ANÔNIMA - Av. Henry Ford nºs. 663/771 - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-6017/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta-incêndio com os nºs. 3/14, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a partir de 12.02.80, vencimento da concessão anterior.

- AVON COSMÉTICOS LTDA. - Av. Interlagos, 4.300 - SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-6018/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1B, 1-B-1, 2, 3, 3A, 4, 7 e 8, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água. A vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 31.08.80.

- TDB-TEXTIL DAVID BORBROW S/A.-
Rua Thiers, 530/570-SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-6019/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 1 protegido por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a partir de 22.12.80.

- PIRELLI S/A CIA.INDL.BRASILEIRA
FÁBRICA SANTO ANDRÉ-Av. Alexandre de Gusmão, 487-STO. ANDRÉ-SP.

Carta Fenaseg-6020/80, de 17.12.80, comunica que o IRB concorda com a renovação e extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais abaixo discriminados, por serem protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água.

- Renovação - local 344, por 5 (cinco) anos, a contar de 03.04.79 a 03.04.84;

- Extensão - locais 344 e 345, a partir de 11.08.80, data em que a líder confirmou o isolamento desses locais, até 03.04.84.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S/A.

DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.79

- SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

TAXA INDIVIDUAL: 0,032%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.80

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,064%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Carta Fenaseg-5790/80, de 02.12.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, referente aos seguros Marítimos, Aéreos e Terrestres Viagens Internacionais, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 31.12.79, representada pelas seguintes taxas:

a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para a importação de aparelhos e maquinárias de precisão ou não;

- b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para a importação de automóveis (encaixotados ou não), inclusive peças e acessórios;
- c) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) para a importação de outras mercadorias.

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.

Carta Fenaseg-5795/80, de 02.12.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros

Aéreos, com garantia All Risks e R.T.A., efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.80, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

Informou, outrossim, que indeferiu o pedido de Tarifação Especial para os Seguros Marítimos-Viagens Internacionais, de acordo com o disposto no subitem 1.2, do Capítulo III, da supracitada circular.

----- *



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTE	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Toita
	Sérgio Carlos Faggon

CONSELHO FISCAL

Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura
Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTE

João Gilberto Possiede
Moisés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTE

Nelson Roncaratti
Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTE

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antonio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello

